



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CRENCIAMENTO - SERVIÇO DE TÁXI

PROCESSO 28/2026



872244FB32CEFC26

TIPO DE PROCESSO: Processo de Contratação
ASSUNTO: Inexigibilidade
ABERTURA: 19 de fevereiro de 2026 às 14:14
SIGNATÁRIO Divisão de Licitação e Compras

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/processos/872244FB32CEFC26>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Aldenice Oliveira da Silva (aldenice)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 14:14



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Processo Nº: 006/2026

Inexigibilidade Nº: 001/2026

Credenciamento Nº: 001/2026

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

Certifico que nesta data, em observância aos ditames da legislação vigente, autuei o presente processo de contratação, com os autos que a seguir instruem.

PAINEIRAS/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Aldenice Oliveira da Silva

Assistente Legislativo

Anexo(s)

Portaria Nomeação - Aldenice.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

PORTARIA Nº 008-2025

Designação – Função Pública – Agente de Contratação - Poder Legislativo – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; em conformidade com a Lei Complementar nº 031, de 22/01/2024 c/c com a Lei Federal nº 14.133/2021; RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **Aldenice Oliveira da Silva**, matrícula funcional 00002-6, para exercer as funções de Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal de Paineiras, em conformidade com a Lei Complementar nº 031, de 22/01/2024 c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos próprios.

Art. 2º Fica concedida gratificação à servidora nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 031, de 22/01/2024.

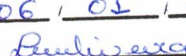
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 006/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Paineiras, 06 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAÇÃO Certifico que nos termos do art 28 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG publiquei por afixação o presente Ato Administrativo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Paineiras, localizado na Rua Silvestre Francisco de Oliveira 162 O referido é verdade Dou fé Paineiras-MG <u>06 / 01 / 2025</u>  Servidor
--

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Fica designado responsável pelo planejamento da contratação em referência o servidor @Carlos Daniel da Silva Gouvêa - DILIC matrícula funcional nº: 0054-7.

Registra-se e cumpra-se.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06947D0FA832416BACC445CEB7BA010D>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

06947D0FA832416BACC445CEB7BA010D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/06947D0FA832416BACC445CEB7BA010D>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 14:30



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Documento de Formalização de Demanda;**
- 2. Pedido de Compra N° 006/2026.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

Documento de Formalização de Demanda.pdf

Pedido de Compra N° 0006-2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.1. O presente documento manifesta a necessidade de **credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.**

1.1.2. Os itens a serem contratados, bem como suas respectivas descrições, quantidades e demais especificações técnicas, encontram-se discriminados no Anexo Único deste instrumento, estando seu detalhamento técnico integralmente consignado no Termo de Referência que o integra.

1.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A presente demanda visa à contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, por meio de procedimento de credenciamento, para atendimento às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Paineiras.

1.2.2. A Câmara Municipal não dispõe de frota própria de veículos destinada à realização de deslocamentos relacionados às suas atividades institucionais, tais como participação em reuniões, audiências públicas, cursos, eventos oficiais, visitas técnicas, diligências externas e demais compromissos inerentes ao exercício das funções legislativas e administrativas.

1.2.3. A alternativa de aquisição de veículo(s) próprio(s) não se mostra viável nem economicamente vantajosa, uma vez que implicaria elevados custos iniciais, além de despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, abastecimento de combustível, seguros, tributos, licenciamento e depreciação do bem. Soma-se a isso o fato de que a Câmara Municipal não possui cargo de motorista em seu quadro funcional, o que demandaria a criação de função ou contratação específica, com conseqüente aumento de despesas com pessoal.

1.2.4. Da mesma forma, a locação de veículo(s) também acarretaria custos adicionais relevantes, tais como a contratação de motorista, despesas com combustível, manutenção e gestão contratual, além de não eliminar integralmente os encargos administrativos relacionados à operação do serviço.

1.2.5. Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe de local adequado e seguro para guarda e estacionamento de veículo(s), o que implicaria novos investimentos em infraestrutura ou despesas contínuas com estacionamento terceirizado, ampliando os custos para o erário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

1.2.6. Diante desse cenário, a contratação de serviços de táxi revela-se a alternativa mais viável, econômica e eficiente, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, eliminar custos fixos e responsabilidades operacionais, bem como assegurar flexibilidade e pronta disponibilidade no atendimento das demandas da Administração, conforme a necessidade.

1.2.7. A adoção do credenciamento possibilita a ampla participação de prestadores de serviço devidamente habilitados, assegurando continuidade do atendimento, disponibilidade imediata, transparência e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público, além de se adequar à hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2.8. A contratação por meio de serviços de táxi credenciados assegura pronta disponibilidade de transporte, especialmente em situações imprevistas ou urgentes, nas quais não é possível planejamento prévio detalhado de rotas, horários ou duração dos deslocamentos.

1.2.9. O modelo de credenciamento permite à Administração mitigar riscos de descontinuidade do serviço, uma vez que a existência de múltiplos prestadores habilitados reduz a dependência de fornecedor único e amplia a capacidade de atendimento simultâneo, quando necessário.

1.2.10. A utilização de serviços de táxi contribui para a otimização da gestão administrativa, ao transferir ao prestador credenciado as responsabilidades relativas à condução do veículo, manutenção, regularidade documental, seguros e encargos operacionais, concentrando a atuação da Administração em suas atividades finalísticas.

1.2.11. O pagamento por serviço efetivamente prestado, conforme corridas realizadas ou critérios objetivos previamente definidos, possibilita maior controle dos gastos públicos, alinhando a despesa à real necessidade da Câmara Municipal e evitando a ociosidade típica de frota própria ou locada.

1.2.12. A contratação mostra-se compatível com a rotina institucional da Câmara Municipal, cujos deslocamentos são variáveis quanto à frequência, duração e destino, não justificando a manutenção permanente de estrutura própria de transporte.

1.2.13. O credenciamento de prestadores locais favorece a dinamização da economia do Município, sem prejuízo da competitividade, ao mesmo tempo em que assegura conhecimento prévio da malha urbana e regional, fator relevante para a eficiência dos deslocamentos.

1.2.14. Por fim, a contratação por credenciamento permite ajustes operacionais ao longo da execução, como inclusão de novos prestadores que atendam aos requisitos, sem necessidade de nova licitação, garantindo atualidade, continuidade e adequação permanente do serviço às necessidades da Administração.

2. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O dimensionamento do objeto a ser contratado corresponde à estimativa da demanda





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

necessária para suprir as necessidades de deslocamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG no exercício de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais, considerando a inexistência de frota própria e a necessidade de atendimento contínuo e eventual.

2.2. A prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, será realizada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, não havendo quantitativo mínimo garantido aos prestadores credenciados, tampouco obrigatoriedade de utilização integral da estimativa prevista. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, mediante solicitação formal e comprovação da execução.

2.3. O dimensionamento contempla deslocamentos no perímetro urbano, na zona rural do Município de Paineiras, bem como deslocamentos intermunicipais, inclusive para localidades situadas fora do Município, sempre que necessários ao atendimento do interesse público.

2.4. Destaca-se que a Câmara Municipal dispõe de Comissões Permanentes, as quais, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, realizam diligências, visitas técnicas, inspeções, reuniões externas e outras atividades que demandam deslocamento a órgãos públicos, entidades, propriedades rurais e demais locais situados fora dos limites do Município, o que amplia e justifica a necessidade de contratação do serviço de transporte.

2.5. Para fins de planejamento, o dimensionamento baseia-se em estimativas fundamentadas no histórico de deslocamentos, no número de vereadores e servidores, na atuação das Comissões Permanentes, bem como na participação em eventos institucionais, audiências, cursos e demais compromissos oficiais, não sendo possível a definição prévia de quantitativos exatos, em razão da natureza variável e imprevisível das demandas.

2.6. Considerando o modelo de credenciamento, todos os prestadores que atenderem às exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderão ser contratados, assegurando disponibilidade, continuidade do serviço, isonomia entre os credenciados e atendimento eficiente das demandas, respeitados os limites orçamentários e legais.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SUPRIMENTO DA DEMANDA

A previsão de início da contratação, caso concluídas as etapas necessárias, é 24 de fevereiro de 2026.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda tratada neste documento não consta do Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, uma vez que o referido instrumento de governança ainda não foi formalmente elaborado pela Câmara Municipal de Paineiras. Por oportuno, registra-se que a presente demanda guarda compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento vigentes, em especial com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1. A seleção dos fornecedores dar-se-á por meio de **procedimento auxiliar de Chamamento Público**, adotando-se a modalidade de **Credenciamento**, com **seleção paralela e não excludente**, nos termos do **art. 6º, inciso XLIII**, do **art. 78, inciso I**, e do **art. 79, inciso I**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo as contratações formalizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso IV**, do mesmo diploma legal, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dos serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, possui grau de prioridade elevado, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

6.2. Considerando que a Câmara não dispõe de frota própria de veículos, a contratação é indispensável para viabilizar os deslocamentos de vereadores, servidores e das Comissões Permanentes, inclusive para a zona rural e para fora do Município, garantindo a continuidade das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

6.3. A ausência da contratação comprometeria o desempenho das atribuições legais da Câmara, razão pela qual a demanda deve ser atendida com prioridade.

7. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento: Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Cargo/Função/Matrícula: Diretor de Licitação e Compras – Matrícula: 0054-7

E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com

Telefone: (37) 3457-0010

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela Fiscalização do Contrato: Dioscélia Maria de Oliveira

Cargo/Função/Matrícula: Auxiliar de Serviços – Matrícula: 0049-8

E-mail: legislativodepaineiras@gmail.com

Telefone (3) 9 8855-4158

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Diretor de Licitação e Compras

Matrícula: 0054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	Viagem	125,0000
02	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	Viagem	50,0000
03	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,00
04	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

52115D2E00214F12A7E17BDF83126AA3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/52115D2E00214F12A7E17BDF83126AA3>



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO Nº 000006/2026

Situação
Processo de Elaboração

Tipo de Pedido
Compra

Pág.
1

Local do Pedido: **01.03.01 - Secretaria Do Legislativo**

Data do Pedido

19/02/2026

Local da Compra: **01 - Câmara Municipal De Paineiras**

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço: **Silvestre Francisco de Oliveira, 162 , CEP 35.622-000**

Bairro / Cidade / UF...: **Centro, Paineiras - MG**

ITENS DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,0000
00000002	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,0000
00000003	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	50,0000
00000004	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	125,0000

Responsavel



De: Valdeci Alves da Silva

Para: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (Interno)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 14:31

** Message blocked ** Your message to valsilvapaineiras@gmail.com has been blocked. See technical details below for more information. Learn more here: <https://support.google.com/mail/answer/69585> The response was: Message rejected. For more information, go to <https://support.google.com/mail/answer/69585>

Arquivo(s) não unificado(s)

icon.png



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 19 de fevereiro de 2026 às 15:29



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;**
- 2. Anexo I - Termo de Homologação - Prefeitura de Capelinha;**
- 3. Anexo II - Ata de Registro de Preço - Câmara Municipal de Córrego Fundo;**
- 4. Anexo III - Contrato - Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.pdf

Anexo I - Termo de Homologação - Prefeitura de Capelinha.pdf

Anexo II - Ata de Registro de Preços - Câmara Municipal de Córrego Fundo.pdf

Anexo III - Contrato - Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, demanda, de forma recorrente, meios adequados de transporte para viabilizar o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de atividades institucionais, administrativas e de representação.

Registra-se que inexistente frota própria de veículos oficiais, não há cargo ou função de motorista no quadro de pessoal da Câmara e a sede do Poder Legislativo Municipal não dispõe de espaço físico adequado para a guarda, estacionamento ou abrigo de veículos oficiais.

Os deslocamentos incluem, com frequência, viagens ao município sede da microrregião e a cidades vizinhas, com o objetivo de atender demandas administrativas, técnicas, contábeis, jurídicas e institucionais, indispensáveis ao regular funcionamento da Casa Legislativa. Diante desse cenário, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis para suprir tal necessidade, cujos aspectos positivos e negativos são examinados detalhadamente a seguir.

2. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

2.1. Aspectos Potencialmente Favoráveis

Sob o ponto de vista teórico, a aquisição de veículo próprio pode apresentar determinadas vantagens, tais como:

- Disponibilidade permanente de meio de transporte institucional;
- Maior previsibilidade quanto à utilização do bem;
- Autonomia administrativa para organização de agendas e deslocamentos;
- Possibilidade de utilização contínua sem dependência direta de prestadores externos.

Entretanto, tais vantagens pressupõem a existência de estrutura administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial compatível, o que, conforme demonstrado nos tópicos subsequentes, não se verifica na realidade atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

2.2. Aspectos Desfavoráveis à Aquisição

2.2.1. A aquisição de veículo oficial demanda, obrigatoriamente, a instauração de processo licitatório específico, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, com a elaboração de Estudo





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico e demais atos administrativos correlatos.

Com base em pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas similares, notadamente conforme Termo de Homologação da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG (documento anexo aos autos), apurou-se o seguinte valor estimado:

Lote 1		Data/Hora da Homologação - 30/10/2025 09:32:48		
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO:	1,00	unidade	71.990,00	71.990,00

Importante ressaltar que tal valor **representa apenas o custo inicial de aquisição**, não abrangendo quaisquer despesas acessórias, contínuas ou supervenientes, as quais são obrigatórias e inevitáveis ao longo da vida útil do bem.

2.2.2 Custos Recorrentes com Combustível

A manutenção de veículo próprio implica, de forma necessária, a aquisição contínua de combustível, o que demanda a instauração de procedimento licitatório específico, preferencialmente por meio de Ata de Registro de Preços, além da consequente gestão contratual permanente, ampliando o número de contratos administrativos vigentes e onerando a estrutura administrativa da Câmara, com aumento da carga operacional e dos custos indiretos de gestão.

Para fins de estimativa, realizou-se análise da Ata de Registro de Preços da Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, cujos parâmetros são os seguintes:

Lote 1			
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.	2.000,00 Litro	R\$ 6,27	R\$ 12.540,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 12.540,00





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

2.2.3. Custos Estimados com Manutenção e Seguro Veicular

Embora não seja possível prever com exatidão os custos de manutenção e seguro veicular, é possível realizar estimativa fundamentada a partir de parâmetros técnicos usualmente adotados na Administração Pública.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, adotou-se metodologia baseada em percentual sobre o valor do bem, bem como em estimativas complementares por quilometragem anual.

O valor do seguro automóvel no Brasil varia atualmente em uma média de 3% a 7% do valor total do veículo (Tabela FIPE) por ano, segundo a CNseg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização). Levantamentos de mercado indicam um **custo médio geral de cerca de 6,6%**, podendo variar entre 3% e 10%, podendo chegar a 12% do valor do carro em casos de perfis de alto risco. São exemplos de variações mais comuns que elevam ainda mais esse percentual médio, fatores como:

- Utilização do veículo, quando comercial, elevando bem este percentual, o que ocorreria nos casos de utilização da Câmara Municipal de Paineiras.
- Perfil do Condutor: Idade, sexo e estado civil influenciam, com variações de preço superiores a 30%
- Modelo e Ano: Carros mais antigos (6 a 10 anos) podem ter seguros mais caros, chegando a custar 8,6% do valor, devido à dificuldade de reposição de peças.

Considerando o valor estimado do veículo em R\$ 71.990,00, adotaram-se os seguintes parâmetros conservadores: **Manutenção preventiva e corretiva: 7% ao ano; Seguro veicular: 6,6% ao ano.**

Metodologia de Cálculo:

a) Manutenção preventiva e corretiva - Fórmula utilizada:

$$\text{Valor da Manutenção Anual} = \text{Valor do Veículo} \times \text{Percentual de Manutenção}$$

Aplicação:

$$\text{R\$ } 71.990,00 \times 7\% = \text{R\$ } 5.039,30$$

b) Seguro veicular - Fórmula utilizada:

$$\text{Valor do Seguro Anual} = \text{Valor do Veículo} \times \text{Percentual de Seguro}$$





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Aplicação:

R\$ 71.990,00 × 6,6% = R\$ 4.751,34

ESTIMATIVA CONSOLIDADA		
Item	Descrição	R\$ Valor Total Estimado
01	Manutenção	R\$ 5.039,30
02	Seguro	R\$ 4.751,34
		Total R\$ 9.790,64

Ressalta-se que os valores estimados apresentam natureza essencialmente variável e imprevisível, não sendo passíveis de controle integral pela Administração, podendo sofrer elevações significativas ao longo do tempo em razão de múltiplos fatores externos e operacionais, tais como o uso intensivo do veículo, as condições adversas das vias de tráfego, o desgaste acelerado de componentes, a oscilações de preços de peças, insumos e serviços especializados, bem como a ocorrência de sinistros, avarias ou eventos fortuitos. Tais circunstâncias ampliam substancialmente a exposição financeira do ente público, geram incerteza orçamentária e evidenciam o caráter oneroso e o risco econômico inerente à alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, especialmente sob a ótica da economicidade, do planejamento e da sustentabilidade fiscal da contratação.

2.2.4 Necessidade de Contratação de Motorista

A Câmara Municipal de Paineiras/MG não possui, em seu quadro funcional, cargo efetivo ou comissionado de motorista, o que inviabiliza a utilização regular de veículo próprio sem a adoção de providências administrativas adicionais. Nessa hipótese, a operacionalização do veículo exigiria, necessariamente, a criação de cargo público mediante lei específica ou a contratação de motorista terceirizado, precedida de regular procedimento licitatório.

Ambas as hipóteses implicariam:

- Despesas continuadas e obrigatórias, de caráter permanente, com reflexos diretos no orçamento do Poder Legislativo;
- Incidência de encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, elevando o custo global da solução;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Rigidez orçamentária e administrativa, com redução da capacidade de ajuste da despesa pública;
- Potencial comprometimento dos limites legais de gastos com pessoal, nos termos da legislação fiscal e das normas de responsabilidade na gestão pública;
- Aumento da carga administrativa, com necessidade de gestão de pessoal, controle de jornada, substituições e encargos correlatos.

Trata-se, portanto, de despesa estrutural e permanente, incompatível com a flexibilidade administrativa, orçamentária e operacional exigida pela realidade institucional da Câmara Municipal de Paineiras/MG, sob os prismas da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

2.2.5 Inexistência de Garagem e Necessidade de Obras

Atualmente, a sede da Câmara Municipal de Paineiras/MG não dispõe de garagem ou espaço físico adequado para a guarda segura de veículo oficial, circunstância que expõe o patrimônio público a riscos de avarias, furtos, deterioração e responsabilização administrativa.

Para suprir tal deficiência estrutural, seria indispensável:

- Instauração de procedimento licitatório específico para contratação de empresa especializada em engenharia destinada à elaboração de projeto técnico, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de engenheiro em seu quadro funcional;
- Deflagração de novo processo licitatório para a execução da obra de construção da garagem, com todas as etapas técnicas, administrativas e de fiscalização inerentes.

A adoção dessa alternativa acarretaria, necessariamente:

- Elevados custos de investimento, não diretamente vinculados à atividade-fim da Câmara;
- Ampliação significativa dos prazos de implementação, incompatível com a necessidade imediata da Administração;
- Riscos de aditivos contratuais, reequilíbrios econômico-financeiros e atrasos na execução da obra, comuns a contratações de engenharia;
- Aumento da complexidade administrativa e da carga de gestão contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Dessa forma, a inexistência de infraestrutura física adequada configura fator relevante de inviabilidade técnica, econômica e operacional da alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

2.2.6. CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

2.2.6.1. Os valores apresentados possuem natureza estimativa e caráter meramente referencial, tendo sido apurados com base em parâmetros técnicos usualmente adotados na Administração Pública, experiências de contratações similares e informações de mercado disponíveis. Tais valores estão sujeitos a variações ao longo do exercício financeiro, em decorrência de oscilações de mercado, especialmente relacionadas a combustível, manutenção, seguro, peças, serviços especializados e demais insumos, não representando compromisso definitivo de despesa.

2.2.6.2. Estimativa de Custos

Item	Descrição	R\$ Valor Total Estimado
01	Aquisição do veículo	71.990,00
02	Combustível (2.000 Litros x R\$ 6,27 Litro)	12.540,00
03	Manutenção	R\$ 5.039,30
04	Seguro	R\$ 4.751,34

Valor Total Estimado: R\$ 94.320,64

2.2.6.3. Impacto no Orçamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG

O orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, aprovado em lei, é de R\$ 1.697.916,70.

O impacto percentual do custo estimado com o veículo em relação ao orçamento aprovado é calculado da seguinte forma:

Fórmula:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

$$\text{Percentual} = \left(\frac{\text{Custo Total}}{\text{Orçamento Anual}} \right) \times 100$$

Aplicando os valores:

$$\begin{aligned} & \frac{94.320,64}{1.697.916,70} \times 100 \\ & = 0,0555 \times 100 \\ & = 5,555\% \end{aligned}$$

Portanto, apenas a aquisição do veículo e suas despesas estimadas com combustível, manutenção e seguro representariam aproximadamente **5,55%** do orçamento anual da Câmara, sem considerar quaisquer outras despesas adicionais.

2.2.6.4. Observações Importantes

Não foram computados no presente cálculo os custos adicionais decorrentes da contratação de motorista, os quais podem abranger, entre outros:

- Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incidentes sobre a folha de pagamento ou sobre a contratação terceirizada;
- Remuneração mensal, vantagens legais, substituições e eventuais adicionais;
- Despesas continuadas e obrigatórias, de natureza permanente, com impacto direto e recorrente no orçamento.

Também não foram incluídos os custos relacionados à construção ou à locação de garagem, uma vez que, na atual realidade da Câmara Municipal, tal providência demandaria:

- Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia, considerando a inexistência de profissional habilitado no quadro próprio;
- Contratação específica para execução da obra, mediante novo procedimento licitatório, com custos e prazos adicionais.

Dessa forma, o valor apresentado corresponde a uma estimativa mínima, não refletindo a totalidade dos dispêndios necessários à alternativa de aquisição e manutenção de veículo próprio, podendo o custo total efetivo ser significativamente superior. Tal cenário reforça a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

elevada repercussão orçamentária, a rigidez da despesa e o risco financeiro associados a essa opção, sob a ótica da economicidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal.

2.3. Conclusão Parcial – Aquisição de Veículo Próprio

À luz das análises apresentadas, verifica-se que, embora a aquisição de veículo próprio possa, em tese, oferecer vantagens institucionais relacionadas à autonomia, previsibilidade e disponibilidade de transporte, tais benefícios não se mostram compatíveis com a realidade administrativa, orçamentária e estrutural da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A alternativa analisada revela-se onerosa desde sua fase inicial, exigindo a instauração de processo licitatório complexo e dispendioso, bem como a assunção de custos recorrentes e obrigatórios com combustível, manutenção, seguro e gestão patrimonial. Ademais, a inexistência de motorista no quadro funcional impõe a criação de despesa continuada com pessoal ou a contratação terceirizada, com impactos diretos nos limites legais de gastos e na rigidez orçamentária da instituição.

Somam-se a esses fatores a ausência de infraestrutura física adequada para guarda do veículo, o que demandaria investimentos adicionais em obras e serviços de engenharia, ampliando significativamente os custos, os prazos de implementação e os riscos administrativos e financeiros.

Dessa forma, conclui-se, de maneira preliminar, que a aquisição de veículo próprio apresenta elevado impacto orçamentário, baixa flexibilidade administrativa e riscos relevantes à sustentabilidade financeira da Câmara Municipal, configurando-se, no cenário atual, como alternativa economicamente desfavorável e administrativamente inviável, devendo ser analisadas outras soluções mais eficientes, proporcionais e compatíveis com a capacidade institucional do órgão.

3. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

3.1. Aspectos Potencialmente Favoráveis

Sob o ponto de vista teórico, a locação de veículo pode apresentar determinadas vantagens em relação à aquisição de bem próprio, dentre as quais se destacam:

- Inexistência de desembolso inicial para aquisição do veículo, preservando a capacidade financeira imediata da Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Redução das responsabilidades patrimoniais relacionadas à depreciação, alienação e baixa do bem;
- Possibilidade de substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, conforme condições contratuais previamente estabelecidas;
- Maior previsibilidade dos custos mensais, facilitando o planejamento orçamentário;
- Simplificação da gestão patrimonial, uma vez que o veículo não integra o ativo permanente da Câmara Municipal.

Todavia, tais vantagens possuem caráter meramente potencial e dependem da existência de estrutura administrativa, operacional e física compatível para a utilização contínua do veículo, incluindo disponibilidade de motorista, infraestrutura adequada para guarda, gestão operacional permanente e capacidade administrativa para acompanhamento do contrato.

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, essas condições não se verificam na realidade atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG, o que inviabiliza, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, a adoção da alternativa de locação de veículo, à luz dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal.

3.2. Aspectos Desfavoráveis à Locação de Veículo

Apesar das vantagens teóricas apontadas, a alternativa de locação de veículo apresenta limitações relevantes, sobretudo em razão de entraves estruturais e administrativos já identificados neste ETP.

3.2.1. Estimativa de Custos com Base em Contratação Similar

Para fins de estimativa de custos, foi realizada consulta à contratação pública similar promovida pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, a qual realizou locação de veículo, conforme Contrato anexado aos autos, no valor mensal de R\$ 3.330,00.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Fornecedor: PHS Comercio Serviços & Locações LTDA - CPF/CNPJ: 45.381.737/0001-30				
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 13/05/2025 16:17:26		
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.				
Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	3,00	Meses	3.330,00	9.990,00

Considerando a similaridade institucional entre os órgãos legislativos municipais, adotou-se tal valor como parâmetro estimativo para a Câmara Municipal de Paineiras/MG.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total
01	Locação de Veículo	Mês	12	R\$ 3.330,00	R\$ 39.960,00

Ressalta-se que o valor acima refere-se exclusivamente à locação do veículo, não abrangendo despesas adicionais obrigatórias, tais como combustível, motorista, eventuais penalidades contratuais ou custos indiretos decorrentes do uso.

3.2.1.1. Impacto no Orçamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG

Conforme anteriormente citado, o orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2026, aprovado em lei, é de R\$ 1.697.916,70. O impacto percentual do custo estimado com o veículo em relação ao orçamento aprovado é calculado da seguinte forma:

$$\text{Fórmula:} \quad \text{Percentual} = \left(\frac{\text{Custo Total}}{\text{Orçamento Anual}} \right) \times 100$$

$$\begin{aligned} \text{Aplicando os valores:} \quad & \frac{39.960,00}{1.697.916,70} \times 100 \\ & = 0,02353 \times 100 \\ & = 2,353\% \end{aligned}$$

3.2.1. Natureza Fixa do Custo de Locação





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Importa destacar que o valor mensal da locação de veículo possui natureza fixa e continuada, tornando-se integralmente exigível após a formalização do contrato, independentemente do nível efetivo de utilização do bem pela Administração.

Nessa configuração, o custo contratual permanece inalterado:

- Mesmo em situações de uso intensivo, sem qualquer ajuste proporcional;
- Em hipóteses de utilização eventual, reduzida ou esporádica;
- Inclusive nos períodos em que não haja qualquer utilização operacional do veículo.

Tal característica evidencia a existência de despesa rígida e permanente, dissociada da real demanda de uso, o que compromete a adequação entre custo e benefício da contratação. Trata-se de modelo que não se ajusta à natureza intermitente e variável das necessidades de deslocamento da Câmara Municipal, resultando em potencial ineficiência na alocação de recursos públicos.

Dessa forma, a alternativa de locação revela-se desvantajosa sob os prismas da economicidade, eficiência e proporcionalidade, por impor ônus financeiro contínuo sem correlação direta com a efetiva utilização do serviço, contrariando os princípios que regem a boa gestão administrativa.

3.2.3. Manutenção dos Custos Operacionais com Combustível

A locação do veículo não elimina a necessidade de fornecimento contínuo de combustível, o que demanda a instauração de procedimento licitatório próprio, preferencialmente por meio de Ata de Registro de Preços, ampliando o número de contratos administrativos sob gestão da Câmara.

Trata-se de despesa recorrente e obrigatória, cuja variação depende de fatores externos, como preços de mercado e volume de utilização.

3.2.4. Necessidade de Motorista

Conforme já demonstrado neste ETP, a Câmara Municipal de Paineiras/MG não dispõe de motorista em seu quadro funcional.

3.2.5. Inexistência de Garagem ou Espaço Adequado

A alternativa de locação não soluciona a inexistência de garagem ou espaço físico adequado para guarda segura do veículo. Tal deficiência estrutural mantém riscos patrimoniais e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

administrativos, além de sujeitar a Câmara à responsabilização por danos ao bem locado ou à aplicação de penalidades contratuais pela empresa locadora, exigindo, caso superada, investimentos adicionais em obras ou serviços de engenharia.

3.2.6. Rigidez Contratual e Limitação da Flexibilidade Administrativa

Contratos de locação de veículos, em regra, possuem vigência mínima, cláusulas restritivas de uso, limites de quilometragem e penalidades por descumprimento contratual.

Essa rigidez compromete a flexibilidade administrativa da Câmara Municipal, que permaneceria vinculada a obrigação financeira mensal fixa, ainda que a demanda por deslocamentos seja reduzida ou inexistente em determinados períodos.

3.3. Conclusão Parcial – Locação de Veículo

Diante do exposto, verifica-se que, embora a locação de veículo apresente vantagens teóricas em relação à aquisição de bem próprio, especialmente no que se refere à ausência de investimento inicial, tal alternativa não elimina os principais entraves estruturais e administrativos já identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

A locação mantém a necessidade de motorista, combustível, infraestrutura física adequada, procedimentos licitatórios e gestão contratual contínua, além de impor despesa mensal fixa, dissociada do efetivo uso do veículo.

Assim, conclui-se, de forma preliminar, que a locação de veículo, no contexto atual da Câmara Municipal de Paineiras/MG, não se apresenta como solução economicamente vantajosa nem administrativamente adequada, recomendando-se a análise de alternativas mais flexíveis, proporcionais à demanda e de menor impacto orçamentário.

4. SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI

4.1. Fundamentação Geral da Alternativa

A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, sob demanda, apresenta-se como a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional à realidade administrativa, orçamentária, operacional e estrutural da Câmara Municipal de Paineiras/MG, especialmente diante do caráter eventual, variável e imprevisível das necessidades de deslocamento institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diferentemente das alternativas de aquisição, manutenção ou locação de veículo próprio, a contratação por demanda elimina a assunção de despesas fixas e continuadas, tais como custos de aquisição, depreciação, seguro, manutenção, combustível, contratação de motorista, infraestrutura de guarda e gestão patrimonial, permitindo que a Administração arque exclusivamente com os serviços efetivamente utilizados, devidamente comprovados e atestados.

Tal modelo de contratação revela-se mais eficiente sob a ótica da alocação de recursos públicos, por ajustar o dispêndio financeiro à real demanda de uso, reduzindo desperdícios, ineficiências e riscos orçamentários. Além disso, confere maior previsibilidade e controle do gasto, uma vez que o pagamento ocorre de forma vinculada à execução concreta do serviço, preservando o equilíbrio entre custo e benefício.

Sob o aspecto administrativo e gerencial, a contratação de táxi por demanda simplifica a gestão contratual, ao afastar a necessidade de administração de frota, de pessoal motorista, de contratos acessórios e de obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo significativamente a carga operacional e os riscos de responsabilização do gestor.

Destaca-se, ainda, que se trata de solução flexível, moderna e amplamente adotada por órgãos públicos de pequeno porte, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, onde os deslocamentos decorrem de compromissos institucionais não padronizados, como reuniões externas, audiências, cursos, diligências e eventos oficiais, cuja frequência e duração não permitem planejamento rígido ou contínuo.

Por fim, a contratação sob demanda mostra-se plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, planejamento e interesse público, constituindo a opção tecnicamente mais adequada e juridicamente segura para atender às necessidades de transporte da Câmara Municipal de Paineiras/MG, sem impor ônus estrutural permanente ao orçamento público.

4.2. Aspectos Favoráveis da Contratação de Serviço de Táxi

4.2.1. Ausência de Investimento Inicial e de Despesas Fixas

A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, não exige qualquer investimento inicial por parte da Câmara Municipal, afastando despesas relacionadas à aquisição, locação, depreciação ou imobilização de bens, bem como a geração de custos fixos ou despesas continuadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

O pagamento ocorre exclusivamente em função da demanda efetiva de utilização, observando-se a seguinte lógica objetiva e transparente:

- Havendo deslocamento, há o correspondente pagamento pelo serviço efetivamente prestado;
- Não havendo deslocamento, não há qualquer custo para a Câmara Municipal.

Tal característica assegura correlação direta entre o gasto público e o benefício efetivamente auferido, eliminando a rigidez orçamentária típica das alternativas de aquisição ou locação de veículo próprio, nas quais os custos permanecem inalterados independentemente da utilização.

Adicionalmente, a contratação por demanda:

- Reduz significativamente os riscos financeiros, ao afastar despesas imprevisíveis com manutenção, sinistros, seguros, combustíveis e reparos emergenciais;
- Evita impactos permanentes na despesa com pessoal, uma vez que dispensa a criação de cargo de motorista ou a contratação terceirizada contínua;
- Simplifica a gestão administrativa e contratual, reduzindo a necessidade de controles patrimoniais, gestão de frota, acompanhamento de manutenção e fiscalização de contratos acessórios;
- Amplia a flexibilidade operacional, permitindo atendimento imediato a deslocamentos pontuais, urgentes ou extraordinários, sem necessidade de planejamento rígido;
- Favorece a economicidade e a eficiência, ao permitir ajustes automáticos do gasto conforme a real necessidade institucional;
- Mitiga riscos de responsabilização administrativa, uma vez que elimina a gestão direta de bens patrimoniais sujeitos a desgaste, avarias e depreciação.

Dessa forma, a contratação de serviço de táxi por demanda revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, compatível com a natureza intermitente, variável e imprevisível das necessidades de deslocamento da Câmara Municipal, e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, proporcionalidade, planejamento e interesse público.

4.2.2. Eliminação da Necessidade de Motorista





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Na contratação de serviço de táxi, o condutor é disponibilizado pelo próprio prestador do serviço, inexistindo qualquer vínculo funcional ou contratual entre o motorista e a Câmara Municipal.

Com isso, são integralmente afastadas:

- A necessidade de criação de cargo público;
- A contratação de motorista terceirizado;
- O pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários;
- O risco de extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Tal aspecto, por si só, representa vantagem significativa frente às demais alternativas analisadas neste ETP.

4.2.3. Inexistência de Necessidade de Garagem ou Infraestrutura Física

A utilização de serviço de táxi elimina completamente a necessidade de garagem, estacionamento próprio ou qualquer infraestrutura física para guarda de veículo.

Consequentemente, ficam afastados:

- Riscos patrimoniais;
- Custos com obras, projetos de engenharia ou locações de espaço;
- Responsabilizações administrativas por danos a veículos.

Essa característica soluciona, de forma definitiva, um dos principais entraves estruturais já identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

4.2.4. Eliminação de Custos com Combustível, Manutenção e Seguro

Todos os custos relacionados à operação do veículo são de responsabilidade do prestador do serviço de táxi, incluindo:

- Combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Seguro veicular;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Depreciação do bem;
- Eventuais substituições do veículo.

Dessa forma, a Câmara Municipal deixa de gerenciar múltiplos contratos acessórios e reduz significativamente sua carga administrativa e operacional.

4.2.5. Flexibilidade Operacional e Adequação à Demanda Real

O serviço de táxi pode ser acionado conforme a necessidade concreta de deslocamento, seja para:

- Reuniões institucionais;
- Participação em eventos oficiais;
- Deslocamentos administrativos pontuais;
- Viagens eventuais a órgãos públicos.

Não há obrigatoriedade de uso mínimo, limite contratual de quilometragem ou penalidades por ociosidade, o que assegura máxima eficiência no uso dos recursos públicos.

4.3. Comparação Direta com as Alternativas Analisadas

Em comparação com a aquisição ou locação de veículo, a contratação de táxi:

- Não gera despesa fixa mensal;
- Não exige motorista;
- Não demanda garagem;
- Não exige aquisição, locação ou manutenção de bens;
- Não impõe rigidez contratual;
- Permite pagamento estritamente vinculado ao uso efetivo.

Enquanto as alternativas anteriores impõem custos elevados, permanentes e estruturalmente incompatíveis com a realidade da Câmara, o serviço de táxi apresenta adequação plena à





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

natureza intermitente da demanda, com menor impacto orçamentário e maior eficiência administrativa.

4.4. Conclusão Parcial – Contratação de Serviço de Táxi

Diante de todo o conjunto de elementos técnicos, administrativos, operacionais e orçamentários analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciado que a contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades de deslocamento da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A opção pelo serviço de táxi atende de forma mais precisa à natureza intermitente, variável e imprevisível das demandas de deslocamento do Poder Legislativo Municipal, permitindo que a Administração ajuste automaticamente o nível de despesa à efetiva necessidade de uso, sem a imposição de custos fixos, obrigações estruturais ou compromissos financeiros permanentes, como ocorre nas hipóteses de aquisição ou locação de veículo próprio.

As alternativas analisadas — aquisição ou locação de veículo — revelaram-se desproporcionais à realidade institucional da Câmara, por implicarem:

- Elevação significativa e permanente das despesas públicas;
- Criação de encargos continuados com manutenção, seguro, combustível e pessoal;
- Necessidade de infraestrutura física inexistente (garagem);
- Aumento da complexidade administrativa e do risco de responsabilização dos gestores.

Em contrapartida, a contratação por demanda materializa de forma concreta os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, ao vincular o gasto público exclusivamente ao benefício efetivamente auferido, evitando a imobilização de recursos, a rigidez orçamentária e o custeio de estruturas subutilizadas.

Além disso, trata-se de solução amplamente adotada por órgãos públicos de pequeno porte, reconhecida como boa prática administrativa quando as necessidades de deslocamento não justificam a manutenção de frota própria, o que reforça sua aderência ao interesse público e à racionalidade da gestão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Dessa forma, sob os aspectos técnico, econômico, operacional, jurídico e de gestão de riscos, conclui-se que a contratação de serviço de táxi é a alternativa que melhor atende ao interesse público, mostrando-se plenamente compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal de Paineiras/MG e, portanto, tecnicamente recomendável à luz das conclusões deste Estudo Técnico Preliminar.

5. COMPARATIVO INTEGRADO

Critério / Alternativa	Aquisição de Veículo Próprio	Locação de Veículo	Serviço de Táxi
Custo Anual Estimado	R\$ 94.320,64	R\$ 39.960,00	Variável, paga-se apenas o que usar
Necessidade de Motorista	Sim - criação de cargo ou terceirização	Sim - depende de contrato	Não - motorista já incluso no serviço
Manutenção e Seguro	Sim - custos recorrentes e imprevisíveis	Incluídos no contrato	Não aplicável - responsabilidade do prestador
Infraestrutura (garagem)	Sim - necessidade de construção ou adaptação	Pode ser necessário dependendo do contrato	Não aplicável
Flexibilidade / Disponibilidade	Limitada - apenas 1 veículo	Limitada - apenas 1 veículo	Alta - múltiplos prestadores credenciados, atendimento imediato
Risco Financeiro	Alto - custos fixos elevados, variação de manutenção e seguro	Médio - valor fixo mensal, mas ainda sujeito a contrato	Baixo - paga-se somente pelo uso efetivo, sem gastos estruturais

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

6.1. Premissas Gerais para Estimativa da Demanda

A estimativa da demanda para a contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, foi elaborada com base em critérios técnicos, considerando a natureza institucional das atividades legislativas, a variabilidade das agendas oficiais, a imprevisibilidade de deslocamentos administrativos e a experiência prática de órgãos públicos de porte semelhante.

Ressalta-se que, no âmbito da Administração Pública, especialmente em órgãos do Poder Legislativo Municipal, não é possível prever com exatidão o número de deslocamentos, tampouco sua frequência, distância ou duração, uma vez que tais necessidades decorrem de fatores externos, demandas supervenientes, convocações institucionais, compromissos oficiais e atividades parlamentares eventuais.

Dessa forma, a estimativa apresentada possui caráter referencial, não vinculante, servindo exclusivamente para planejamento orçamentário e definição do valor estimado da contratação, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Câmara Municipal.

6.2. Itens da Contratação e Justificativas (Versão Enxuta)

Página 18 de 23





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

TEM 01 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi – Zona Rural

A previsão de utilização de serviço de táxi para deslocamentos na zona rural do Município de Paineiras/MG justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas institucionais eventuais e específicas, tais como visitas técnicas, fiscalizações in loco, acompanhamento de políticas públicas, atividades de comissões parlamentares e demais diligências externas que demandem acesso a localidades não atendidas por transporte regular. Trata-se de deslocamentos pontuais, de caráter não contínuo, cuja natureza variável e imprevisível inviabiliza a manutenção de frota própria.

ITEM 02 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi – Zona Urbana

O serviço de táxi na zona urbana destina-se a atender deslocamentos administrativos e institucionais supervenientes, não passíveis de planejamento prévio, relacionados ao funcionamento regular da Câmara Municipal, incluindo reuniões externas, compromissos oficiais, diligências administrativas e deslocamentos intermunicipais não previamente definidos. A contratação por demanda assegura flexibilidade operacional e economicidade, permitindo resposta imediata às necessidades institucionais, inclusive para outros municípios, conforme a conveniência administrativa.

ITEM 03 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG

Este item justifica-se pela necessidade de deslocamentos institucionais até Belo Horizonte/MG, capital do Estado e sede da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, secretarias estaduais, tribunais, órgãos de controle e demais entidades governamentais. Tais deslocamentos são indispensáveis para participação em reuniões, audiências, tratativas institucionais, acompanhamento de demandas administrativas, articulação de políticas públicas, captação de recursos e acompanhamento de emendas parlamentares, ocorrendo de forma eventual e conforme agenda institucional.

ITEM 04 – Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG

A previsão de deslocamentos até o Município de Abaeté/MG decorre da necessidade recorrente, porém não contínua, de atendimento a demandas administrativas e institucionais da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Municipal, incluindo participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, eventos oficiais e resolução de assuntos administrativos junto a órgãos públicos e entidades sediadas naquele município. A utilização de serviço de táxi por demanda mostra-se adequada à frequência variável dessas atividades, garantindo eficiência e controle dos gastos públicos.

6.3. Tabela de Estimativa de Quantidades (Parâmetro Referencial)

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de táxi – Zona Rural	Quilômetro Rodado	3.000,00
02	Serviço de táxi – Zona Urbana	Quilômetro Rodado	10.000,00
03	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Belo Horizonte/MG	Viagem	10,0000
04	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Abaeté/MG	Viagem	25,0000

6.4. Estimativa de Quantidades

A estimativa de quantidades foi elaborada com base em parâmetros usuais adotados por órgãos públicos, considerando o histórico de deslocamentos institucionais, a experiência administrativa, a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos.

Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, tampouco direito subjetivo à contratada quanto à execução integral dos quantitativos previstos, nos termos da legislação vigente.

A contratação será executada conforme a efetiva necessidade da Câmara Municipal, respeitados os limites contratuais e orçamentários.

6.5. Contratação pelo período de 05 (cinco) anos

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de táxi – Zona Rural	Quilômetro Rodado	15.000,00
02	Serviço de táxi – Zona Urbana	Quilômetro Rodado	50.000,00
03	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Belo Horizonte/MG	Viagem	50,0000
04	Serviço de táxi – Paineiras/MG → Abaeté/MG	Viagem	125,0000

6.5.1. No presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), propõe-se que a contratação tenha vigência de 05 (cinco) anos, por se tratar de solução cuja natureza demanda continuidade, estabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

operacional e planejamento estruturado, revelando-se medida mais vantajosa para a Câmara Municipal de Paineiras/MG.

A definição do prazo quinquenal fundamenta-se nos seguintes aspectos de vantajosidade, eficiência administrativa e planejamento de médio prazo:

6.5.1.1. Eficiência Administrativa

A contratação por 05 anos reduz a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos em curtos intervalos de tempo, o que:

- Minimiza custos administrativos diretos e indiretos (publicações, comissões, tempo de servidores, análise jurídica e técnica);
- Reduz riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;
- Permite maior estabilidade contratual e operacional;
- Diminui impactos decorrentes de transições frequentes entre fornecedores.

A repetição anual ou bienal de procedimentos licitatórios para o mesmo objeto implicaria maior dispêndio de recursos humanos e financeiros, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

6.5.1.2. Planejamento Orçamentário e Financeiro de Médio Prazo

O prazo de 05 anos possibilita:

- Melhor previsibilidade de custos;
- Estimativa mais segura de impactos orçamentários;
- Diluição de eventuais custos iniciais de implantação ao longo do contrato.

A contratação por período ampliado favorece a estabilidade dos valores pactuados, permitindo negociação mais vantajosa e reduzindo oscilações decorrentes de contratações fragmentadas.

6.5.1.3. Continuidade e Segurança Institucional

Considerando que o objeto atende a necessidade contínua da Câmara Municipal, a vigência estendida:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- Garante estabilidade na execução;
- Evita prejuízos institucionais decorrentes de interrupções;
- Proporciona ambiente contratual propício ao aprimoramento contínuo dos serviços.

Diante do exposto, a contratação pelo prazo de 05 (cinco) anos demonstra-se mais eficiente, econômica e alinhada ao planejamento de médio prazo da Administração Pública, assegurando melhor gestão dos recursos públicos, maior previsibilidade orçamentária e atendimento contínuo das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Paineiras, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na legislação vigente.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação do serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi, a Câmara Municipal de Paineiras/MG analisou as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando flexibilidade, continuidade do serviço e economicidade.

7.1. Análise Comparativa das Modalidades

- **Dispensa de Licitação:** embora represente procedimento mais célere e simplificado, limita a contratação a um único prestador, o que concentra riscos operacionais, reduz a capacidade de resposta da Administração e pode ocasionar indisponibilidade do serviço em situações simultâneas ou emergenciais, comprometendo a continuidade do atendimento.
- **Pregão:** assegura competição e potencial redução de custos, porém resulta na contratação de um único fornecedor, sem garantir flexibilidade operacional nem disponibilidade imediata, o que se revela inadequado para atender demandas eventuais, variáveis e imprevisíveis de deslocamento, especialmente em diferentes zonas e municípios.
- **Credenciamento:** configura-se como a solução mais adequada ao interesse público, ao permitir a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando ampla disponibilidade do serviço, atendimento imediato e contínuo, pagamento restrito ao uso efetivo, além de elevada flexibilidade operacional para atender demandas urbanas, rurais e intermunicipais, com redução de riscos de descontinuidade e maior eficiência administrativa.

7.2. Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diante da análise realizada, conclui-se que a adoção da modalidade de Credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, assegurando disponibilidade contínua do serviço, atendimento imediato às demandas supervenientes, flexibilidade operacional e pagamento restrito aos serviços efetivamente utilizados. Tal modelo reduz riscos de descontinuidade, amplia a eficiência administrativa e promove a economicidade e a segurança operacional, atendendo de forma plena e proporcional às necessidades de transporte da Câmara Municipal.

8. CONCLUSÃO GERAL

Após análise das alternativas "aquisição, locação e serviço de táxi" verifica-se que:

- **Aquisição de veículo próprio** apresenta alto custo, necessidade de motorista e infraestrutura, além de risco financeiro elevado.
- **Locação de veículo** reduz custos iniciais, mas ainda necessita-se de motorista e infraestrutura e não garante flexibilidade total.
- **Serviço de táxi** oferece maior flexibilidade, disponibilidade imediata e pagamento apenas pelo uso, sem gerar custos estruturais adicionais.

A contratação por credenciamento garante múltiplos prestadores disponíveis, atendendo às demandas da Câmara de forma contínua, segura e econômica.

Portanto, o serviço de transporte individual mediante táxi, via credenciamento, é a solução mais adequada, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e continuidade da Administração Pública.

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 0054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

C0F121F06AF84467B0538F38F6277B3C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C0F121F06AF84467B0538F38F6277B3C>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **0035/2025**, Processo Administrativo nº **0096/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO COM 05 LUGARES, 0 KM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 10.088/2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELINHA/MG.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
NOVA COMERCIAL LTDA - 59.962.249/0001-20 novacomercialsp@gmail.com - (31) 99648-4118	83.950,00	71.990,00	11.960,00 Proveito (14,25%)
Totais	83.950,00	71.990,00	11.960,00 Proveito (14,25%)

Detalhes

Luciano Costa Barbosa na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: NOVA COMERCIAL LTDA - **CPF/CNPJ:** 59.962.249/0001-20

Lote 1

Data/Hora da Homologação - 30/10/2025 09:32:48

VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
VEICULO BICOMBUSTIVEL, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA,04 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO DISTANICA MINMA DE 2.370mm MOTORIZACAO 1.0 A 1.6 AR CONDICIONADO TRIO ELETRICO:	1,00	unidade	71.990,00	71.990,00

Capelinha, 30 de Outubro de 2025.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59



Autoridade Competente: Luciano Costa Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

A Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, com sede no(a) Rua Lizandro Veloso da Cunha, 574, Centro, na cidade de Córrego Fundo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02 347 381/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Romário José da Costa (*Presidente da Câmara*), doravante denominado órgão gerenciador da Dispensa, considerando o julgamento da dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, processo administrativo n.º 001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA.

A empresa AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02 686 360/0001-14, com sede à Rua Joaquim Goncalves da Fonseca - Centro, Córrego Fundo, neste ato representado(a) pelo(a) SILVIA CRISTINA ROSSI MAIA DE FARIA neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA; de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo IV do edital da dispensa nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1			
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Gasolina comum automotiva (Gasolina C), fornecida por posto revendedor autorizado pela ANP, em conformidade com as normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, para abastecimento de veículos oficiais, com fornecimento parcelado conforme demanda.	2.000,00 Litro	R\$ 6,27	R\$ 12.540,00

Assinado por 2 pessoas: PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO e AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A> e informe o código 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A





CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Marca:	Fabricante:	Modelo:
Total Lote 1		x1 R\$ 12.540,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Assinado por 2 pessoas: PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO e AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A> e informe o código 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A





CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

7.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Câmara Municipal de Córrego Fundo/MG, 29 de janeiro de 2026.

Romário José da Costa

Presidente (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

SILVIA CRISTINA ROSSI MAIA DE FARIA

Fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 02.347.381/0001-05 | TELEFONE: (37) 2040 - 0209

Rua: Lizandro Veloso da Cunha, 574 - Centro

CEP: 35568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EC7-B2D7-5DCB-3F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PADARIA E LANCHONETE CORREGO FUNDO (CNPJ 08.834.209/0001-62) em 29/01/2026 17:58:20
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUTO POSTO PINGO DE OURO LTDA (CNPJ 02.686.360/0001-14) em 03/02/2026 13:45:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0EC7-B2D7-5DCB-3F7A>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro:- Ponto dos Volantes

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

TIPO: MENOR PREÇO CONTRATO N.º 005/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Ponto dos Volantes com sede na rua Bela Vista , nº 117 - Bairro Centro, na cidade de Ponto dos Volantes , CEP 39615000, MG, inscrita no CNPJ/MF , neste ato 02.355.868/0001-30 representado pelo seu Presidente , **senhor Carlos Santos Ferreira** , portador do CPF N. 033.352.646-57 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

PHS Comercio Serviços & Locações LTDA , com sede na Rua dos Operários , nº 102 - Bairro Esplanada , na cidade de Caratinga , CEP 35300245 - UF, inscrita no CNPJ 45 381 737/0001-30 , neste ato representada pelo seu PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SALES , portador do Cpf 10698725638 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** limpelatacado@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

de Contratação nº. 005/2025 , Dispensa de Licitação nº. 004/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente a locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, pelo prazo de 03 (três) meses. , sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 005/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação

004/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) ,**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Lote 1			
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
locação de veículo automotor tipo passeio, sem condutor, com quilometragem livre, em caráter temporário, para atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	1 Meses	R\$ 3.330,00	R\$ 3.300,00
Total Lote 1	x1		R\$ 3.300,00

2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.
3. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente instrumento terá vigência de 01 (mês) , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.
2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
 9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
-
1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. - Os preços serão reajustáveis:
 1. - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.
 3. - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33 90003900 ficha 22 fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:
 - a. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 - b. Executar os serviços contratados de acordo com os termos do contrato e Termo de Referência Anexo I do edital, com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
 - c. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - d. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.
 - f. A contratada deverá assumir integralmente todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a deslocamento da equipe até o contratante, encargos sociais e tributários.
 - g. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

- a. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
 - a. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
 - b. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
 - c. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 - d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
 - e. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
 - f. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I. - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I. - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- I. - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I. - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato; I - advertência;

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

1. Dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

I. - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

2 .Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I. - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II. - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

3.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

4.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I. - multa no percentual de 30% do valor contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

II. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 005/2025.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro:- Ponto dos Volantes

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.
2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.
2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.
3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.
 1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.
5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.
5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do

art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

5. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.
6. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.
7. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.
 1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.
8. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.
9. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.
 1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.
10. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ponto dos Volantes, 14 de maio de 2025 .



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117. Centro:- Ponto dos Volantes

Carlos Santos Ferreira

Presidente Câmara Municipal de Ponto dos Volantes

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SALES

PHS Comercio Serviços & Locações LTDA

TESTEMUNHAS:

_____ **NOME:**

CPF:

_____ **NOME:**

CPF:



De: Divisão de Licitação e Compras
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)
Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2026 às 16:27



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Relatório - Estimativa da Despesa;**
- 2. Mapa de Cotação de Preços;**
- 3. Relação de Valores de Referência de Itens por Processo;**
- 4. Cotação de Preço - Carlos Roberto de Oliveira;**
- 5. Cotação de Preço - Geraldo Macena Maia;**
- 6. Cotação de Preço - José Antônio de Paulo.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

Relatório Estimativa da Despesa.pdf
Mapa de Cotação de Preços.pdf
Relação de Valores de Referência de Itens por Processo.pdf
Cotação - Carlos Roberto de Oliveira.pdf
Cotação - Geraldo Macena.pdf
Cotação - José Antônio de Paulo.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Requisitante: Secretaria do Legislativo Municipal.

Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

Modalidade de Contratação Sugerida:

() Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

() Pregão Eletrônico

() Concorrência Eletrônica

() Inexigibilidade

(x) Inexigibilidade – Credenciamento na modalidade PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

A presente estimativa de despesa foi elaborada com fundamento na instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em âmbito nacional, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços considerou os parâmetros estabelecidos no **art. 5º da referida Instrução Normativa**, sendo adotadas, de forma combinada, as seguintes fontes de levantamento:

I. Consulta Direta com Prestadores de Serviços: A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotação direta com prestadores de serviços atuantes na região, a fim de aferir os valores praticados no mercado.

3. MÉTODO DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Critério aplicado: Para a análise das propostas apresentadas, adotou-se o método do menor valor, conforme as diretrizes de pesquisa de preços estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Justificativa da quantidade de orçamentos:

Os menores valores foram obtidos com base nas pesquisas de preços apresentadas no Anexo I – Mapa de Cotação de Preços, considerando, no mínimo, três valores coletados para cada item, exceto no item 01.

Em relação ao Item 01, consta nos autos apenas 01 (um) orçamento, conforme documento anexo, considerando que não foram recebidas outras propostas para o referido item durante a realização da pesquisa de preços.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

4. JUSTIFICATIVA PARA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A estimativa orçamentária foi elaborada com base em 12 (doze) meses, embora o contrato tenha vigência de 05 (cinco) anos, porque os serviços de táxi envolvem custos altamente variáveis, como combustível, manutenção, seguros e encargos, que sofrem influência direta de fatores econômicos imprevisíveis no médio e longo prazo, tornando tecnicamente inadequada uma projeção fixa para todo o período contratual; assim, adotou-se como base valores atuais e efetivamente praticados no mercado, garantindo maior precisão e aderência à realidade econômica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite contratos contínuos com previsão de reajuste periódico para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, assegurando que, nos anos subsequentes, os valores sejam atualizados por índice oficial previamente definido em edital, preservando a vantajosidade, a responsabilidade fiscal e a segurança jurídica da contratação.

5. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, para os devidos fins, que os valores estimados refletem os preços praticados no mercado, com base nos parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e nas diligências documentadas nos autos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

6. ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Relatório, na forma de anexos:

Anexo I – Mapa de Cotações;

Anexo II – Relação de Valores de Referência de Itens;

Anexo III – Pesquisa de Preços realizada.

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 00054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO


FD2B320063E94F939C8C2088D6C7966E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FD2B320063E94F939C8C2088D6C7966E>



Câmara Municipal de Paineiras
ESTADO DE MINAS GERAIS

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PEDIDO Nº 000006/2026

Situação Aprovado	Tipo de Pedido Compra	Pág. 1
-----------------------------	---------------------------------	------------------

ITENS DO PEDIDO			FORNECEDOR		FORNECEDOR		FORNECEDOR	
Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,0000	Carlos Roberto de Oliveira					
			5,0000	75.000,0000				
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,0000	Carlos Roberto de Oliveira		GERALDO MACENA MAIA		JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO	
			5,0000	250.000,0000	1,6000	80.000,0000	1,5000	75.000,0000
Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	50,0000	Carlos Roberto de Oliveira		GERALDO MACENA MAIA		JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO	
			620,0000	31.000,0000	700,0000	35.000,0000	700,0000	35.000,0000
Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	125,0000	Carlos Roberto de Oliveira		GERALDO MACENA MAIA		JOSÉ ANTÔNIO DE PAULO	
			120,0000	15.000,0000	150,0000	18.750,0000	120,0000	15.000,0000

Responsável pela Cotação

Autorizado Por





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

DDC81B687F3D4E929FFC102DE39B2C9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DDC81B687F3D4E929FFC102DE39B2C9E>



Relação de Valores de Referência de Itens por Processo

PROCESSO Nº 000006/2026	Situação Processo de Elaboração	Tipo de Julgamento das Propostas Por Item	Data da Elaboração 19/02/2026
--------------------------------	---	---	---

Local da Compra.....: 01 - Câmara Municipal De Paineiras

Modalidade de Licitação.....: Inexigibilidade

Número da Licitação ...: 000001/2026

Condições de Pagamento.: Até 30 Dias Após o Recebimento Definitivo dos Serviços

Prazo de Entrega: Conforme Solicitação da Unidade

Garantia:

Assistência Técnica

ITENS DO PROCESSO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017233	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,0000	5,0000	75.000,0000
00017234	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,0000	1,5000	75.000,0000
00017383	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
00017382	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

Total do Processo
196.000,00



Formulário para Pesquisa de Preço dos Itens a serem aprovados

FORNECEDOR:

Carlos Roberto de Oliveira

Endereço.....

Santa Roldina n:160

CEP.....

35622-000

Telefone.....

31-971814824

C.N.P.J./C.P.F.....

054.333.726-00

Município.....

Paineiras MG

Fax.....

Inscrição Estadual.....

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	3.000,0000			5,00	
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	10.000,0000			5,00	
Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	10,0000			620,00	6.200
Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	25,0000			120,00	3000

TOTAL DA PROPOSTA _____

Condições de Pagamento.: _____

Prazo de Entrega.....: _____

Garantia.....: _____

Assistência Técnica: _____

Validade da Proposta: _____

Paineiras, 41 de Fevereiro de 2026

Carlos Roberto de Oliveira

Assinatura ou Carimbo do Fornecedor



Formulário para Pesquisa de Preço dos Itens a serem aprovados

FORNECEDOR :

Endereço.....RUA ANTONIO FELICIANO Nº 45
CEP.....35622-000 Município.....PAINÉIRAS - MG
Telefone.....(037) 988161453/998142482 Fax.....
C.N.P.J./C.P.F.....319.312.786/87 Inscrição Estadual.....

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	3.000,0000			— —	
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	10.000,0000			1,60	16,000
Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	10,0000			700,00	700,00
Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	25,0000			150,00	150,00

TOTAL DA PROPOSTA _____


Condições de Pagamento.: DINHEIRO OU PIX TRANSFERENCIA Bancaria

Prazo de Entrega.....: _____

Garantia.....: _____

Assistência Técnica: _____

Validade da Proposta.....: ATE QUANDO INTEREÇAR AMBAS AS PARTESPAINÉIRAS, 29 de JANEIRO de 2026


Assinatura ou Carimbo do Fornecedor



Formulário para Pesquisa de Preço dos Itens a serem aprovados

FORNECEDOR:

Jose Antonio de Paulo

Endereço..... Rua Claro Honorio da Silva 195

CEP..... 35.699-000

Telefone..... (37) 994554790

C.N.P.J./C.P.F..... 276.279.096-68

Município..... Paineiras/MG

Fax.....

Inscrição Estadual.....

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	3.000,0000			-	-
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	10.000,0000			1,50	15.000,00
Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	10,0000			700,00	7.000,00
Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	25,0000			120,00	3.000,00

TOTAL DA PROPOSTA 25.000,00

Condições de Pagamento.: _____

Prazo de Entrega.....: _____

Garantia.....: _____

Assistência Técnica: _____

Validade da Proposta: _____

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 20__

Assinatura ou Carimbo do Fornecedor



De: Divisão de Licitação e Compras
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)
Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)
Data: 19 de fevereiro de 2026 às 17:01



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

1. Termo de Referência.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

Termo de Referência.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo

1 – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,00	5,0000	75.000,0000
02	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,00	1,5000	75.000,0000
03	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	Viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
01	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	Viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

2.2. A Câmara Municipal de Paineiras/MG estima o valor anual de até **R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)** a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva do objeto realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item neste Termo de Referência.

2.3. A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4. O fornecedor poderá realizar o atendimento de parte dos objetos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os itens descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada fornecedor credenciado ofereça atendimento em todos os itens indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura do objeto.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Paineiras/MG.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.2. A Câmara não dispõe de frota própria de veículos, tampouco de cargo de motorista em seu quadro funcional, além de não possuir local adequado para guarda de veículos, o que torna inviável a aquisição ou locação de automóvel, em razão dos elevados custos operacionais e administrativos envolvidos.

3.3. O serviço de táxi apresenta-se como a solução mais econômica e eficiente, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, garantindo flexibilidade, disponibilidade imediata e atendimento às demandas de deslocamento no perímetro urbano, na zona rural e para fora do Município, inclusive para atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes.

3.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de fornecedores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços/ fornecer bens, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do objeto, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de fornecedores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que o objeto seja atendido conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos objetos, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa credenciada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos alimentares e ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. O prestador de serviços deverá possuir experiência e capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo segurança, pontualidade e eficiência no transporte de passageiros.

5.4. Critérios Mínimos para Atendimento

5.4.1. Os profissionais credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- Disponibilidade: Disponibilidade para atendimento sob demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários variáveis, conforme a necessidade institucional, sem exigência de jornada fixa, escala mínima ou exclusividade.
- Capacidade Operacional: Disponibilidade de veículo em condições regulares de uso, devidamente licenciado, seguro e compatível com o transporte individual de passageiros, bem como condutor devidamente habilitado.
- Pronta Resposta: Capacidade de atender às solicitações da CONTRATANTE dentro de prazo razoável, considerando a natureza do deslocamento, a localização e a disponibilidade no momento da demanda.
- Regularidade: Manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de trânsito exigidas no instrumento convocatório.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- Habilidade Jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. - Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

6.2.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.2.4. Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.
- e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de transporte de passageiros em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi, garantindo segurança, regularidade e qualidade na prestação.;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da fornecimento necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a execução, devendo prestar todos os fornecimentos agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização do fornecimento.
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pela Câmara Municipal, conforme Ordem de fornecimento;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os objeto realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução do objeto do presente contrato;
- n) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução do objeto efetivamente prestados;
- o) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- x) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do fornecimento prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- o) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto prestado.
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

q) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Concluído o procedimento de Chamamento Público e Credenciamento, e antes do início da execução dos serviços, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificação técnica, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de confirmar as condições de execução do serviço, especialmente quanto à regularidade do veículo, à habilitação do condutor e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros, mediante táxi.

8.2. A verificação prevista neste item não constitui requisito de habilitação, nem condição para o credenciamento, destinando-se exclusivamente à fiscalização e ao controle da execução contratual.

8.3. A constatação de inconsistência entre as informações declaradas pelo credenciado e a situação verificada, ou o descumprimento das condições exigidas para a execução do serviço, poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todos os prestadores credenciados serão avaliados periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os termos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A prestação dos serviços será executada **sob demanda**, sendo realizada conforme solicitações e necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG. O prestador credenciado deverá atender às solicitações em até **24 (vinte e quatro) horas**, salvo em casos previamente justificados e autorizados pela Administração. O início do serviço será contado a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, a qual será encaminhada por meio eletrônico ou outro meio oficial indicado pelo CONTRATANTE.

12.2. Os serviços poderão ser recusados nos seguintes casos:

- a) Quando realizados com condições ou trajetos diferentes dos especificados neste Termo de Referência;
- b) Quando apresentarem execução inadequada, falta de pontualidade ou qualquer vício na prestação do serviço;
- c) Quando executados sem a devida autorização da Câmara Municipal.

12.3. Caso os serviços não sejam prestados no prazo estipulado ou com qualidade insatisfatória, o prestador estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.4. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do prestador quanto à qualidade, pontualidade e cumprimento das especificações.

12.5. Para os serviços não aceitos após verificação pelo servidor designado (Fiscal do Contrato), o prestador se obriga a refazer o serviço às suas expensas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.6. O prestador credenciado deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG, executando os deslocamentos conforme as especificações contratuais e trajetos indicados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.7. A execução do objeto deverá ocorrer somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local de partida, destino e demais condições do transporte.

12.8. Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A prestação só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência deste documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução de serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paineiras, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos objetos e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização do fornecimento do objeto.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de fornecimento efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pelo fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com os o objeto prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de fornecimento contendo data e assinatura do usuário, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos fornecimentos será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos fornecimentos executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos fornecimentos efetivamente prestados.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paineiras/MG, referente ao exercício financeiro de 2026.

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época.

16.3. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor de Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, a qual integrará os autos do processo, bem como constará, quando cabível, no instrumento contratual, na nota de empenho da despesa ou em outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Agente de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da Câmara Municipal de Paineiras, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. A Câmara Municipal de Paineiras/MG poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Paineiras/MG sobre os fornecimentos que vierem a ser contratados não eximirá o fornecedor da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O fornecedor facilitará a Câmara Municipal de Paineiras/MG, o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Câmara Municipal de Paineiras/MG designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer fornecimento, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do fornecimento.

17.9.7. Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do fornecedor.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Paineiras

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pela Câmara Municipal de Paineiras/MG e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do Câmara Municipal de Paineiras/MG de rescindir os Contratos, caberá ao fornecedor pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Câmara Municipal de Paineiras/MG deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paineiras e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

18. ASSINATURAS

18.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitações e Compras
Matrícula 0054-7

19. APROVAÇÃO

19.1. Do ordenador de despesas: APROVO o Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(Assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Paineiras - Minas Gerais





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

AD1ED02DDD424379B441BB94C5301C15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD1ED02DDD424379B441BB94C5301C15>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 20 de fevereiro de 2026 às 08:47



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

1. Edital de Chamamento Público.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

SÚMARIO

01 - PREÂMBULO.....	03
02 – OBJETO.....	03
03 - PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	03
04 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	04
05 - HABILITAÇÃO.....	06
06 - DOS RECURSOS.....	09
07 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	09
08 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	12
09 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	12
10 – DA CONTRATAÇÃO.....	12
11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	13
12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	15
14 - DO VALOR E REAJUSTE.....	15
15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	17
ANEXO II – MINUTA TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	18
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

1 - PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que se acha aberta na **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CRENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas, **denominados permissionários do serviço de táxi do Município de Paineiras/MG**, e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

3.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.1.2. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas habilitadas com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.3.2. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 Pessoas jurídicas;

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7. Pessoas físicas que tenham sido condenadas ou estejam respondendo processos criminais;

3.3.8. Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

3.3.9. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.3.10. Proponente que detenha permissão de exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro em outro município.

3.3.11. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Paineiras/MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.5. A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO*- CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Contraladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

- Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de residência atual.

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.2.3. Demais documentos:

- Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.

e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital em formato PDF.

5.5. A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitatar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.6. Não será credenciado o fornecedor que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.7. Os documentos poderão ser preenchidos, convertidas em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

5.7.1. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitatar Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

momento da habilitação.

5.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Paineiras/MG e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1. O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1. A convocação para o fornecimento será efetivada mediante solicitação pela Secretaria da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

11.1.2. A confirmação da aceitação do fornecimento pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação.

11.1.3. A recusa formal na realização do fornecimento, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros o objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.1.5. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto do credenciamento conforme demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, nos horários solicitados, de acordo com as necessidades institucionais, não havendo horário pré-determinado ou jornada fixa para a prestação dos serviços.

11.2. A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:

11.2.1. A distribuição será de acordo com o número de credenciados e a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG.

11.2.2. Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.2.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

a) A necessidade do usuário a ser atendido.

b) O princípio da eficiência;

c) A disponibilidade.

11.2.4. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento

Página 13 de 34





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.2.5. A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a o fornecimento por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada no fornecimento, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.2.6. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Câmara Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 60 (sessenta) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os fornecimentos em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.2.7. O fornecimento ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.2.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.2.9. A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

11.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1. A tabela de preços para a prestação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será determinada conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência deste credenciamento.

14.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E ou quando necessário incluir ou inserir novo item, e será divulgada no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II - Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO III – Termo de Referência.

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Diretor de Licitação e Compras

Matrícula: 0054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/202XX, cujo objeto é **[OBJETO DO EDITAL]**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para **[PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS]** OU **[FORNECER OS SEGUINTE BENS]**:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]

Razão Social do Interessado





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo N° 006/2026 – Inexigibilidade N° 001/2026

Credenciamento Eletrônico N° 001/2026

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A **CAMARA MUNICIPAL DE PANEIRAS**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 bairro Centro - Paineiras, MG, 35622-000, inscrito no CNPJ sob o n° 23.776.503/0001-59, endereço eletrônico legislativodepaineiras@gmail.com neste ato representado por seu Presidente **VALDECI ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° XXX.311.996-XX, doravante denominado **CREENCIADORA**.

2. CREDENCIADA

2.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - taxista, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XXXXXXXX SSP/DF, Endereço Profissional XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N° XXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX - XXXXXXXX/XX, Inscrição no Conselho Regional de XXXXXXXX CXX -XXXXXXXX PJ de XX/XX/XXXX.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREENCIADO** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREENCIADORA** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREENCIADO**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREENCIADO** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREENCIADORA** em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 00X/2025 e ao Edital de Credenciamento n° 0XX/2026, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

6.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital de Credenciamento N° XX/20XX e com Termo de Referência (XXXXXXX):

Incluir TABELA

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CREDENCIADORA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente é o da comarca de Paineiras/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG

Valdeci Alves da Silva

ÓRGÃO GERENCIADOR (CREDENCIADORA)

(assinado e datado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fulano de Tal da Silva

CREDENCIADO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo

1 – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,00	5,0000	75.000,0000
02	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,00	1,5000	75.000,0000
03	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	Viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
01	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	Viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

2.2. A Câmara Municipal de Paineiras/MG estima o valor anual de até **R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)** a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva do objeto realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item neste Termo de Referência.

2.3. A Câmara Municipal de Paineiras/MG, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4. O fornecedor poderá realizar o atendimento de parte dos objetos indicados no edital e no termo de referência, sendo que, à não execução de todos os itens descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada fornecedor credenciado ofereça atendimento em todos os itens indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura do objeto.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas, legislativas

Página 20 de 34





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

e institucionais da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

3.2. A Câmara não dispõe de frota própria de veículos, tampouco de cargo de motorista em seu quadro funcional, além de não possuir local adequado para guarda de veículos, o que torna inviável a aquisição ou locação de automóvel, em razão dos elevados custos operacionais e administrativos envolvidos.

3.3. O serviço de táxi apresenta-se como a solução mais econômica e eficiente, por permitir o pagamento apenas pelos serviços efetivamente utilizados, garantindo flexibilidade, disponibilidade imediata e atendimento às demandas de deslocamento no perímetro urbano, na zona rural e para fora do Município, inclusive para atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes.

3.4. Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo imprescindível para a continuidade das atividades da Câmara Municipal.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de fornecedores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços/ fornecer bens, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do objeto, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de fornecedores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que o objeto seja atendido conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.7. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos objetos, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. As contratações decorrentes deste procedimento devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª ed., da Advocacia-Geral da União ou versão mais atualizada, bem como os requisitos previstos nas obrigações da contratada e/ou no Edital ou em requisito previsto em lei especial, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa credenciada deverá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, especialmente no que se refere ao descarte adequado de resíduos alimentares e ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. O prestador de serviços deverá possuir experiência e capacidade técnica para a execução do objeto, garantindo segurança, pontualidade e eficiência no transporte de passageiros.

5.4. Critérios Mínimos para Atendimento

5.4.1. Os profissionais credenciados deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade: Disponibilidade para atendimento sob demanda da CONTRATANTE, em dias úteis, finais de semana ou feriados, em horários variáveis, conforme a necessidade institucional, sem exigência de jornada fixa, escala mínima ou exclusividade.
- b) Capacidade Operacional: Disponibilidade de veículo em condições regulares de uso, devidamente licenciado, seguro e compatível com o transporte individual de passageiros, bem como condutor devidamente habilitado.
- c) Pronta Resposta: Capacidade de atender às solicitações da CONTRATANTE dentro de prazo razoável, considerando a natureza do deslocamento, a localização e a disponibilidade no momento da demanda.
- d) Regularidade: Manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de trânsito exigidas no instrumento convocatório.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. - Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de residência atual.

6.2.2. - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.2.4. Demais documentos:

- a) Cópia Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima “B”;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG.
- e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de transporte de passageiros em conformidade com a legislação de trânsito e as normas municipais aplicáveis ao serviço de táxi, garantindo segurança, regularidade e qualidade na prestação.;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da fornecimento necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a execução, devendo prestar todos os fornecimentos agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização do fornecimento.
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pela Câmara Municipal, conforme Ordem de fornecimento;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os objeto realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do fornecimento, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução do objeto do presente contrato;
- n) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução do objeto efetivamente prestados;
- o) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- r) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- v) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- x) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os fornecimentos, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do fornecimento prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- n) Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.
- o) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto prestado.
- p) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

q) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Concluído o procedimento de Chamamento Público e Credenciamento, e antes do início da execução dos serviços, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificação técnica, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com a finalidade de confirmar as condições de execução do serviço, especialmente quanto à regularidade do veículo, à habilitação do condutor e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de transporte de passageiros, mediante táxi.

8.2. A verificação prevista neste item não constitui requisito de habilitação, nem condição para o credenciamento, destinando-se exclusivamente à fiscalização e ao controle da execução contratual.

8.3. A constatação de inconsistência entre as informações declaradas pelo credenciado e a situação verificada, ou o descumprimento das condições exigidas para a execução do serviço, poderá ensejar a suspensão temporária do credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todos os prestadores credenciados serão avaliados periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados e conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pela Câmara Municipal de Paineiras/MG.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os termos de credenciamento a serem firmados terão vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

12.7. A execução do objeto deverá ocorrer somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local de partida, destino e demais condições do transporte.

12.8. Os serviços serão realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A prestação só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência deste documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução de serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Paineiras, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos objeto e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PAINEIRAS até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à realização do fornecimento do objeto.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de fornecimento efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pelo fornecimento será realizado mensalmente, de acordo com os o objeto prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de fornecimento contendo data e assinatura do usuário, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos fornecimentos será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos fornecimentos executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos fornecimentos efetivamente prestados.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paineiras/MG, referente ao exercício financeiro de 2026.

16.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira à época.

16.3. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor de Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, a qual integrará os autos do processo, bem como constará, quando cabível, no instrumento contratual, na nota de empenho da despesa ou em outro instrumento hábil, nos termos da legislação vigente.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer fornecedor o direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Agente de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da Câmara Municipal de Paineiras, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. A Câmara Municipal de Paineiras/MG poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Paineiras/MG sobre os fornecimentos que vierem a ser contratados não eximirá o fornecedor da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O fornecedor facilitará a Câmara Municipal de Paineiras/MG, o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Câmara Municipal de Paineiras/MG designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer fornecimento, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do fornecimento.

17.9.7. Paralisar o fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do fornecedor.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do fornecedor poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal de Paineiras

17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Câmara Municipal de Paineiras/MG, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pela Câmara Municipal de Paineiras/MG e





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

0A95AA0FDAB84444A25688A1D27CBB68

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0A95AA0FDAB84444A25688A1D27CBB68>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma), CONTABILIDADE DO LEGISLATIVO (Organograma)

Data: 23 de fevereiro de 2026 às 15:30



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

SOLICITAÇÃO
Dotação Orçamentária

Paineiras/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Prezado Sr.

GERALDO PEREIRA SUBRINHO

Coordenado de Contabilidade - CMP/MG

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se manifeste, no âmbito das atribuições desse Departamento de Contabilidade, acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para fazer frente às despesas decorrentes do processo administrativo em epígrafe.

OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.

Valor Global Estimado: R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

Diante do exposto, solicitamos a análise e as providências cabíveis para a liberação da dotação orçamentária requerida.

Atenciosamente,

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras



De: Divisão de Licitação e Compras
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)
Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2026 às 15:58



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Comprovante de Publicação - PNCP;**
- 2. Comprovante de Publicação - Site do Legislativo Municipal.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Paineiras/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

Comprovante de Publicação - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
Comprovante de Publicação - Site da Câmara Municipal.pdf

Edital de Chamamento Público nº 001/2026



Última atualização 20/02/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Paineiras/MG **Órgão:** PAINEIRAS CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 1173 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/02/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 20/02/2031 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 23776503000159-1-000007/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 196.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
----------	-------------	--------------	---------------------------	----------------------

1	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	15000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
2	Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	50000	R\$ 1,50	R\$ 75.000,00
3	Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG. - Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	50	R\$ 620,00	R\$ 31.000,00
4	Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG. - Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	125	R\$ 120,00	R\$ 15.000,00

Exibir:

1-4 de 4 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.gestao.gov.br](https://portaldeservicos.gestao.gov.br)

[☎ 0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Home > Transparência > Licitações > 006/2026

Gostaria de receber atualizações sobre essa licitação?

Quero receber atualizações

006/2026

Processo: 006/2026

Publicação: 24/02/2026

Abertura: 24/02/2026

Institucional ▾ Vereadores ▾ Legislativo ▾ Leis e Normas ▾ Informativos ▾ Transparência ▾ Atendimento ▾

Objeto da Licitação:

Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.

ANEXOS

CONTRATOS E ADITIVOS

24/02/2026 Edital de Chamamento Público

baixar

24/02/2026 Estudo Técnico Preliminar

baixar

24/02/2026 Termo de Referência

baixar





De: Divisão de Licitação e Compras
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)
Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)
Data: 25 de fevereiro de 2026 às 16:02



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

1. AVISO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Paineiras/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Diretor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Paineiras/MG, responsável pela condução elaboração do Edital de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras, com base na Lei 14.133/2021, decide:

01 – ALTERAR.

ONDE SE LÊ:

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

...

- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes previstos no art. 329 do código de Trânsito Brasileiro, expedida pela vara criminal do Fórum da Comarca de Abaeté/MG;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG;
- e) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi;
- f) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

LEIA-SE:

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

...

- c) Certidão de Antecedentes Criminais emitidos pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG;
- d) Cópia do Contrato de Permissão com o Município de Paineiras/MG para exploração dos serviços de táxi;
- e) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e publicações.

(Assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 0054-7





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

C9EE49EB2B304BFC9EEF9D68F00B75BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/C9EE49EB2B304BFC9EEF9D68F00B75BC>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma), CONTABILIDADE DO LEGISLATIVO (Organograma)

Data: 25 de fevereiro de 2026 às 17:16



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

SOLICITAÇÃO
Dotação Orçamentária

Paineiras/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Prezado Sr.

GERALDO PEREIRA SUBRINHO

Coordenado de Contabilidade - CMP/MG

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria que se manifeste, no âmbito das atribuições desse Departamento de Contabilidade, acerca da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para fazer frente às despesas decorrentes do processo administrativo em epígrafe.

OBJETO: Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.

Valor Global Estimado: R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

Diante do exposto, solicitamos a análise e as providências cabíveis para a liberação da dotação orçamentária requerida.

Atenciosamente,

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: **Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.**

Valor Global Estimado: **R\$ 196.000 (cento e noventa e seis mil reais).**

Dotação Orçamentária - Exercício 2026:

Unidade Orçamentária: **01.01.01 - Câmara Municipal**

Projeto/Atividade: **2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal**

Natureza: **3.3.90.36.00**

Fonte: **1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

(assinado e datado eletronicamente)

GERALDO PEREIRA SUBRINHO

Contador CRC/MG 124977/0

(assinado e datado eletronicamente)

VALDECI ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

EFAF467A764E44B2BAD080C189666C20

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EFAF467A764E44B2BAD080C189666C20>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Identificação da Despesa: **Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras.**

Valor Global Estimado: **R\$ 196.000 (cento e noventa e seis mil reais).**

Dotação Orçamentária - Exercício 2026:

Unidade Orçamentária: **01.01.01 - Câmara Municipal**

Projeto/Atividade: **2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal**

Natureza: **3.3.90.36.00**

Fonte: **1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

(assinado e datado eletronicamente)

GERALDO PEREIRA SUBRINHO

Contador CRC/MG 124977/0

(assinado e datado eletronicamente)

VALDECI ALVES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

AE68AC5CB4494D8EAEC8EBB9ECB1297A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AE68AC5CB4494D8EAEC8EBB9ECB1297A>



De: SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Enviado por: Aldenice Oliveira da Silva (aldenice)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 02 de março de 2026 às 12:55

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntei aos autos deste processo os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir-lo:

- 1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GERALDO MACENA MAIA;**
- 2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.**

PAINEIRAS/MG, 02 de março de 2026.

Aldenice Oliveira da Silva
Assistente Legislativo

Anexo(s)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GERALDO MACENA MAIA.pdf

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.pdf



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABAETÉ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GERALDO MACENA MAIA
CPF: 319.312.786-87
RG: 2134065
Nome pai: JOAO GABRIEL DAMACENA
Nome mãe: JESUINA MARIA JESUS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Fevereiro de 2026 às 10:20

ABAETÉ, 24 de Fevereiro de 2026 às 10:20

Código de Autenticação: 2602-2410-2022-0565-8548

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO MACENA MAIA
CPF: 319.312.786-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:37 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **1BA9.4688.53F4.F37E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão **Data de validade**

23/02/2026

24/05/2026

Nome

GERALDO MACENA MAIA

CPF

319.312.786-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

FA1C-4540-A65F-2862-EB8D-F0FF-3C62-9B80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
PRAÇA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, 288 - CENTRO - PAINEIRAS
CNPJ: 18.296.673/0001-04



CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Cadastro

00000345

Contribuinte

GERALDO MACENA MAIA (SYT9D05)

Logradouro

Pca Em Frente A Rodoviaria

Bairro

Centro

Cidade

Paineiras

CPF/CNPJ

319.312.786-87

Número

Complemento

0

CEP

35622000

UF

MG

Certificamos para os devidos fins que não existem débitos em nossos arquivos correspondentes aos dados acima citados. Esta certidão terá validade até 30 dias a partir de sua data de emissão, ficando ressalvado á fazenda municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer debitos posteriormente apurados ao fornecimento desta.

Emitida às 10:05:22 do dia 24/02/2026

Válida até 26/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número E4685A42B0226A4B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO MACENA MAIA

CPF: 319.312.786-87

Certidão n°: 11612894/2026

Expedição: 23/02/2026, às 14:56:06

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO MACENA MAIA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **319.312.786-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.134.065

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/12/2015

NOME
GERALDO MACENA MAIA

FILIAÇÃO
JOAO GABRIEL DAMACENA
JESUINA MARIA JESUS

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PAINEIRAS-MG 11/4/1957

DOC.ORIGEM NASC. LV-14 FL-199

PAINEIRAS-MG

CPF 319312786-87

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-1847

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Geraldo Macena Maia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABAETÉ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GERALDO MACENA MAIA
CPF: 319.312.786-87
RG: 2134065
Nome pai: JOAO GABRIEL DAMACENA
Nome mãe: JESUINA MARIA JESUS

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 24 de Fevereiro de 2026 às 10:20

ABAETÉ, 24 de Fevereiro de 2026 às 10:20

Código de Autenticação: 2602-2410-2022-0565-8548

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

319.312.786-87

Nome

GERALDO MACENA MAIA

Nascimento

11/04/1957

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
4410.6644.97F8.5766

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:07:48 do dia 05/01/2011 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

Olá,

GERALDO MACENA MAIA
 R ANTONIO FELICIANO ALVES, 45
 CENTRO
 PAINEIRAS

35.622.000
 MG

TOTAL A PAGAR

XXXXXXXXXXXXR\$85,51

VENCIMENTO
 20/01/2025

MATRÍCULA 0 010 533 349 2

IDENTIFICADOR 0 021 188 008 6

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora
 Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R HIPOLITO ROSA 318
 CENTRO - PAINEIRAS
 De 13:00 as 17:00

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
 01/2025

Quando foi emitida?
 31/12/2024

Data da apresentação
 31/12/2024

Débitos Anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO
 Y23G 1038170

CONSUMO MÊS ANTERIOR
 16.000

CONSUMO MÊS ATUAL
 14.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (L)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (L)
Jan/2025	14.000	29	482
Dez/2024	16.000	33	484
Nov/2024	16.000	29	551
Out/2024	17.000	32	531
Set/2024	15.000	30	500
Ago/2024	16.000	30	533
Jul/2024	16.000	33	484
Jun/2024	15.000	30	500
Mai/2024	15.000	32	468
Abr/2024	16.000	30	533
Mar/2024	16.000	29	551
Fev/2024	18.000	31	580

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA	84,69
CORTESIA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS - ÁGUA	0,82

LEITURA ATUAL	288
LEITURA ANTERIOR	274
CONSUMO APURADO	14
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR	
PRÓXIMA LEITURA	30/01/2025

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Água		1			
Esgoto					

TARIFAS

CALCULO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	RETIPO LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$1000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA	--	1	--	--	21,23	--	0,00	21,23
0 A 5	5.00000	1	5,00	2.20000	11,00	0,00000	0,00	11,00
5 A 10	5.00000	1	5,00	4.00000	29,42	0,00000	0,00	29,42
10 A 15	4.00000	1	4,00	7.20000	29,04	0,00000	0,00	29,04
15 A 20								
20 A 40								
40 A 60								
SOMA	14,00000		14,00		84,69		0,00	84,69



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 11/2024

Portaria de Consolidação:
 8 Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCURECIMENTO UDU	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	5	5	5	5	0	5
ANALISADAS	9	9	9	9	2	9
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	9	9	9	9	2	9

Informações Gerais



1ª VIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 +Milionária: sorteios quartas e sábados!
 009-560714888-9
 09/JAN/2025
 LOT. 11.011490-6
 LOCALIDADE: PAINEIRAS
 AG. VINCULADA: 1059
 HORA DF 10:33:59
 TERM 028167
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 COPASA CIA SAN MINAS GERAIS
 VALOR DO PAGAMENTO: 85,51
 826200000006 855100191003
 124849418056 831464005329
 009-560714888-9

1ª VIA Loterias Caixa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GERALDO MACENA MAIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M2134065 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
319.312.786-87 11/04/1957



FILIAÇÃO
JOAO GABRIEL DAMACENA
JESUINA MARIA JESUS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
02319336881

VALIDADE
16/02/2027

1ª HABILITAÇÃO
06/06/1997

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2344298267

OBSERVAÇÕES
EAR;

geraldo macena maia
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ABAETE, MG

DATA EMISSÃO
18/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

09507750095
MG611896109

PROIBIDO PLASTIFICAR
2344298267

MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ: 18296673000104

PRAÇA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO

2026

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000001762

Nº da Inscrição
0018/02

Nº do Alvará
7/2026

Validade
31/12/2026

Área Ocupada
50 M²

Contribuinte

Nome: GERALDO MACENA MAIA (SYT9D05)

CPF/CNPJ: 31931278687

RG/Insc 134065

Nome Fant.:

Endereço

Logradouro: Em Frente A Rodoviaria

Número: 0

Complemento:

CEP: 35622000

Bairro: Centro

Cidade: PAINEIRAS

Estado: MG

Horário de Funcionamento

Meio de Semana
Das: 0 Até: 0

Sábado
Das: 0 Até: 0

Domingo
Das: 0 Até: 0

Feriado
Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Código	Descrição	Principal
0000021	TAXI-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	S

Validador

92082447E5A64592

Data de Abertura

04/09/2002

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE F. C. E
TRIBUTAÇÃO
RENATO .G. OLIVEIRA CAMPOS
MATR. 2933-1

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 054.333.726-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:01:36 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **B867.410F.BBA9.5E04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

**Positiva com efeito de
Negativa**

Data de emissão **Data de validade**
25/02/2026 26/05/2026

Nome
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF
054.333.726-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
7E8E-2A3B-C86B-E323-F576-AD2D-A322-6B3B



RESUMO DOS DÉBITOS

Data de emissão
25/02/2026

Data de validade
26/05/2026



Nome
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF
054.333.726-00

Código de controle de autenticidade
7E8E-2A3B-C86B-E323-F576-AD2D-A322-6B3B

CPF 054.333.726-00

PTA

PTA	Período Referência	Detalhe
01.003209975-51		Exigibilidade Suspensa - Parcelado
01.000936411-74		Exigibilidade Suspensa - Parcelado
01.001120896-30		Exigibilidade Suspensa - Parcelado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
SECRETARIA DE FAZENDA
PRAÇA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, 288 - CENTRO - PAINEIRAS
CNPJ: 18.296.673/0001-04



CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Cadastro

000001686

Contribuinte

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GGK4C88

Logradouro

Rua Joao Teodoro De Oliveira

Bairro

Centro

Cidade

Paineiras

CPF/CNPJ

054.333.726-00

Número

0

Complemento

S/No

CEP

35622000

UF

MG

Certificamos para os devidos fins que não existem débitos em nossos arquivos correspondentes aos dados acima citados. Esta certidão terá validade até 30 dias a partir de sua data de emissão, ficando ressalvado á fazenda municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer debitos posteriormente apurados ao fornecimento desta.

Emitida às 12:20:11 do dia 25/02/2026

Válida até 27/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número 5FE4F74BAD76147F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF: 054.333.726-00

Certidão nº: 11835875/2026

Expedição: 24/02/2026, às 14:04:06

Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **054.333.726-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2194881453

NOME
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 991230081 MT MG

CPF DATA NASCIMENTO
 054.333.726-00 27/11/1981

FILIAÇÃO
 ITAGIBA GOMES NETO
 MARIA DAS GRACAS GOMES

PERMISSÃO ACC CATHAR
 B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04142528279 27/04/2031 02/07/2007

OBSERVAÇÕES

Carlos Roberto de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 ABAETE, MG 29/04/2021

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG 67056716744
 ASSINATURA DO EMISSOR MG592984184

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2194881453

MINAS GERAIS

Número
054.333.726-00

Nome
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Nascimento
27/11/1981

CÓDIGO DE CONTROLE
B868.B3E8.A04F.6E7C



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:40:43 do dia 27/02/2026 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc. Est: 062.000139.00-14
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

45,0

02/12/2025

35.622.000

Pag: 1/1

Olá,
ITAGIBA G NETO
R ORESTES CORDEIRO, 160
CENTRO
PAINEIRAS

35.622.000
MG

TOTAL A PAGAR
*****R\$44,27

VENCIMENTO
22/12/2025

MATRÍCULA 0 000 702 220 4

IDENTIFICADOR 0 001 525 751 0

Copasa Online
Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você
R HIPOLITO ROSA 318 CENTRO - PAINEIRAS
De 13:00 as 17:00

REFERÊNCIA DA CONTA

Table with 3 columns: ESSA CONTA É DO MÊS DE: 12/2025, Quando foi emitida?: 02/12/2025, Data da apresentação: 02/12/2025

Débitos Anteriores
Ate 27/11/2025 nao acusamos o pagamento do(s) seu(s) debito(s).

Table with 3 columns: Date, Amount, Date: 11/2025 35,58 18/11/2025, 10/2025 45,43 19/10/2025

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO
Y24FA0381293

CONSUMO MÊS ANTERIOR 5.000
CONSUMO MÊS ATUAL 7.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

Table with 4 columns: Mês de Referência, Volume Faturado (L), Dias entre medições, Média Diária (L)

Descrição dos serviços Lançamentos 44,27

LEITURA ATUAL 82
LEITURA ANTERIOR 75 (30/10)
CONSUMO APURADO 7
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR
PRÓXIMA LEITURA 02/01/2026

UNIDADES ATENDIDAS

Serviço SOCIAL RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA
Água
Esgoto

TARIFAS

CAI CUIO RESIDENCIAL

Table with 8 columns: Faixa de Consumo em 1000 Litros, Consumo da Faixa em Litros, Unidades Atendidas, Volume Total, R\$/1000 Litros Água, Valor Água, R\$/1000 Litros Esgoto, Valor Esgoto, Subtotal



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Tributos Incidentes sobre o Faturamento: FLS/COFIN - VALOR: R\$ 2,32

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 10/2025

Portaria de Consolidação:
5 Anexo XX do MS (Decreto 5440)

Table with 7 columns: Número de Amostras, Cloro, Coliformes Totais, Cor, Escherichia Coli, Fluoreto, Turbidez

GANHE MAIS DE 5.000 REAIS EM CREDITOS COM A CONTA PREMIADA COPASA.
PARTICIPE AGORA E TRANSFORME SUA CONTA EM PREMIO. ACESSE:
WWW.CONTAPREMIADACOPASA.COM.BR



DETRAN - MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01102513234

PLACA

GGK4C88

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2016

ANO MODELO

2016

NÚMERO DO CRV

254454508321



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

68884181725

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FIAT/PALIO FIRE

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

*******/****

CHASSI

9BD17122ZG7604627

COR PREDOMINANTE

PRATA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por DETRAN MG (3645250212380000) em 01/09/2025 às 11:01:45.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

,

POTÊNCIA/CILINDRADA

75CV/1000

PESO BRUTO TOTAL

1.35

MOTOR

310A10112949292

CMT

1.75

EIXOS

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

CPF / CNPJ

054.333.726-00

LOCAL

PAINEIRAS MG

DATA

28/08/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABAETÉ

CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA DAS GRACAS GOMES
CPF: 054.333.726-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Fevereiro de 2026 às 13:01

ABAETÉ, 25 de Fevereiro de 2026 às 13:01

Código de Autenticação: 2602-2513-0119-0297-2137

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Secretaria Municipal de Fazenda

CNPJ: 18296673000104

PRAÇA TEREZINHA DE VARGAS MENDONÇA, Nº 288 - CENTRO

2026

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000002996

Nº da Inscrição
016/24

Nº do Alvará
62/2026

Validade
31/12/2026

Área Ocupada
50 M²

Contribuinte

Nome: **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GGK4C88**

CPF/CNPJ: **05433372600**

RG/Insc

Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: **Em Frente A Rodoviaria**

Número: **00**

Complemento:

CEP: **35622000**

Bairro: **Centro**

Cidade: **PAINEIRAS**

Estado: **MG**

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

OBEDECER AS LEIS MUNICIPAIS.

Observações

Detalhamento da Atividade

Código

Descrição

Principal

0000021

TAXI-TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

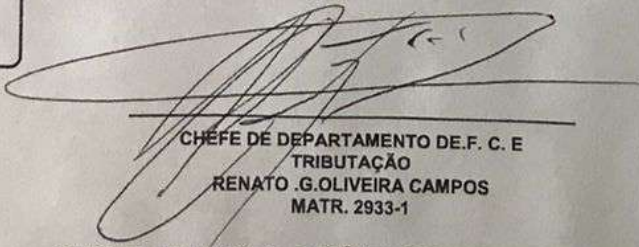
S

Validador

17F1E2E3948B7870

Data de Abertura

19/11/2024


CHÉFE DE DEPARTAMENTO DE F. C. E
TRIBUTAÇÃO
RENATO .G. OLIVEIRA CAMPOS
MATR. 2933-1

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 17 de março de 2026 às 10:14



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

1. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 17 de março de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 000006/2026

O Agente de Contratação/A Comissão de Contratação com fundamento no Lei nº 14.133/2021, Inciso IV do Art. 74. para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Declara INEXEGÍVEL A LICITAÇÃO a favor da(s) empresa(s) abaixo descrita(s):

Fornecedor.....: **000397 - Carlos Roberto de Oliveira**
Endereço.....: Rua Orestes Cordeiro ,160
CEP.....: 35622-00 Município.....: Paineiras/MG
CPF: 054.333.726-00
Conta p/ Pagamento.....: Banco.....:

Valor.....: R\$ **196.000,00** (Cento e Noventa e Seis Mil Reais)

Descrição dos Itens	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017233 - Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,0000	5,0000	75.000,0000
00017234 - Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,0000	1,5000	75.000,0000
00017383 - Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
00017382 - Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

Fornecedor.....: **000036 - GERALDO MACENA MAIA**
Endereço.....: Rua Antônio Feliciano Alves ,45
CEP.....: 35622-00 Município.....: Paineiras/MG
CPF: 319.312.786-87
Conta p/ Pagamento.....: Banco.....:

Valor.....: R\$ **196.000,00** (Cento e Noventa e Seis Mil Reais)

Descrição dos Itens	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00017233 - Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL	Quilometro Rodado	15.000,0000	5,0000	75.000,0000
00017234 - Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA	Quilometro Rodado	50.000,0000	1,5000	75.000,0000
00017383 - Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG.	viagem	50,0000	620,0000	31.000,0000
00017382 - Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG.	viagem	125,0000	120,0000	15.000,0000

Valdeci Alves da Silva
Responsável pela Ratificação

Paineiras-MG, 19 de Fevereiro de 2026

Processo 28/2026. Assinado por 1 pessoa: VALDECI ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/38889F09D5FB490289EB4C4EE3E7D1DAB>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

38889F09D5FB490289EB4CEE3E7D1DAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/38889F09D5FB490289EB4CEE3E7D1DAB>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Aldenice Oliveira da Silva (aldenice)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)

Data: 17 de março de 2026 às 10:17

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, juntei aos autos deste processo os documentos a seguir discriminados, que passam a constituir-lo:

1. Ata do Credenciamento.

PAINEIRAS/MG, 17 de março de 2026.

Aldenice Oliveira da Silva
Assistente Legislativo

Anexo(s)

Ata do Credenciamento - Processo 006-2026.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ATA DO CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

Em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, no período de **20/02/2026 00:00** até o dia **20/02/2031 23:59**, foram realizados os procedimentos relativos ao presente **credenciamento**, Amparo legal no(a) **Lei 14.133/2021, Art. 79, I**.

Ao final do prazo previsto no edital, foi encerrado o recebimento de solicitações de credenciamento, e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações desta ata são **dinâmicas e podem sofrer mudanças** de acordo com as atualizações do processo e possíveis alterações das decisões por meio de recursos e contrarrazões. O resultado final do processo e suas informações serão consolidadas no fechamento e homologação do processo como um todo.

Data da publicação: 20/02/2026

Início do recebimento de documentos: 20/02/2026 00:00

Fim do recebimento de documentos: 20/02/2031 23:59

Descrição do objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Esclarecimentos

Não foi apresentado esclarecimentos ao edital.

Recursos e Contrarrazões

Não foi apresentado recursos e contrarrazões ao edital.

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
20/02/2026 10:36:42	PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

20/02/2026 10:36:42	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO (Segue o extrato da publicação) Credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte de passageiros, mediante táxi, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG.
------------------------	---

FORNECEDORES PARTICIPANTES

Fornecedor	CPF / CNPJ	Status	Quantitativo
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA RURAL - (Quantidade Total: 15.000,0000 - Valor Unitário: 5,0000)			
Carlos Roberto de Oliveira	054.333.726-00	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Geraldo Macena Maia	319.312.786-87	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Serviço de transporte individual de passageiros mediante táxi - ZONA URBANA - (Quantidade Total: 50.000,0000 - Valor Unitário: 1,5000)			
Carlos Roberto de Oliveira	054.333.726-00	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Geraldo Macena Maia	319.312.786-87	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG. - Serviço de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Belo Horizonte/MG. - (Quantidade Total: 50,0000 - Valor Unitário: 620,0000)			
Carlos Roberto de Oliveira	054.333.726-00	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Geraldo Macena Maia	319.312.786-87	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG. - Serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, para deslocamento do Município de Paineiras/MG até o Município de Abaeté/MG. - (Quantidade Total: 125,0000 - Valor Unitário: 120,0000)			
Carlos Roberto de Oliveira	054.333.726-00	Habilitado 02/03/2026	0,0000
Geraldo Macena Maia	319.312.786-87	Habilitado 02/03/2026	0,0000

Credenciamento ainda em fase de análise e tramitação.

Para mais informações acerca deste processo, consulte-o através do link abaixo.

<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/91683>

Processo 28/2026. Assinado por 2 pessoas: ALDENICE OLIVEIRA DA SILVA e VALDECI ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20ACFA5594CE4CD38ADA3523DF4F1973>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Homologação Parcial: 0 de 4 lote(s).

Documento gerado em 17 de Março de 2026.

Aldenice Oliveira da Silva

Presidente da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Valdeci Alves da Silva

Autoridade Competente

Processo 28/2026. Assinado por 2 pessoas: ALDENICE OLIVEIRA DA SILVA e VALDECI ALVES DA SILVA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20ACFA5594CE4CD38ADA3523DF4F1973>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

20ACFA5594CE4CD38ADA3523DF4F1973

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/20ACFA5594CE4CD38ADA3523DF4F1973>



De: Divisão de Licitação e Compras

Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)

Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma), Bruno Henrique Gomes Barbosa (Interno)

Data: 17 de março de 2026 às 10:23



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. Orientação Normativa nº 001/2025/CJ/CMP;**
- 2. Checklist de Verificação Documental.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

Paineiras/MG, 17 de março de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

Orientação Normativa Nº 001-2025 - CJ-CMP.pdf

Orientação Normativa Nº 001-2025 - CJ-CMP - Checklist.pdf

Orientação Normativa nº 001/2025/CJ/CMP	Interessado: Câmara Municipal de Paineiras
<p>Contratação direta. Dispensa de licitação por pequeno valor. Inexigibilidade até os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dispensa de parecer jurídico obrigatório. Rito sumário. Minuta contratual padronizada. Interpretação do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Orientação Normativa AGU nº 69/2021. Resolução AGE/MG nº 178/2023.</p> <p>Estabelece diretriz para a dispensa de manifestação jurídica obrigatória nos processos de contratação direta por pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de inexigibilidade do art. 74, desde que respeitados os limites legais, não haja contrato com minuta não padronizada e inexistência de dúvida jurídica relevante. Define checklist obrigatório e fixa a competência da Consultoria Jurídica para manifestação nos casos excepcionais ou omissos.</p>	

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001-2025 – CJ/CMP

1. INTRODUÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade consolidar orientação jurídica a respeito da possibilidade de dispensa de parecer jurídico nos processos de contratação direta por pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Paineiras. Trata-se de matéria que demanda posicionamento consultivo da assessoria jurídica para fins de uniformização de procedimentos administrativos, com vistas à racionalização dos atos e à preservação da legalidade, segurança e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de procedimento licitatório para contratações cujo valor não ultrapasse os limites legalmente estabelecidos. O Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, atualizou os referidos valores da seguinte forma: até **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para **obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores** (art. 75, inciso I); e até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para os **demais serviços e compras** (art. 75, inciso II).

O § 5º do art. 53 da mesma lei confere aos órgãos de assessoramento jurídico a prerrogativa de definir hipóteses em que será dispensada a emissão de parecer jurídico nos processos de contratação, notadamente quando não houver complexidade jurídica relevante. Tal prerrogativa tem por escopo a desburocratização dos procedimentos, alinhando-se aos princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade na atuação administrativa.

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, firmou entendimento no sentido de que não se exige parecer jurídico obrigatório nas contratações diretas de pequeno valor realizadas com fundamento no art. 75, I ou II, ou mesmo no art. 74, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os referidos limites. Segundo a referida orientação:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75.” (DOU, Seção 1, Edição 181, p. 4 – 23/09/2021)

Tal posicionamento é corroborado no plano estadual pela Resolução AGE/MG nº 178/2023, que igualmente reconhece a desnecessidade de análise jurídica nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação de pequeno valor, condicionando eventual exigência à existência de contrato com cláusulas não padronizadas ou à formulação de dúvida jurídica relevante.

Dessa forma, entende-se que a emissão de parecer jurídico pode ser validamente dispensada nas contratações diretas de pequeno valor, desde que estejam simultaneamente presentes os seguintes requisitos: o valor da contratação deve respeitar os limites atualizados estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; não deve haver minuta contratual com cláusulas não padronizadas; deve estar ausente qualquer dúvida jurídica relevante expressamente suscitada pela autoridade competente; e todos os documentos essenciais devem constar nos autos do processo, em conformidade com o checklist padronizado adotado pela Administração.

3. DIRETRIZ CONSULTIVA

Estabelece-se, como diretriz jurídica de caráter permanente no âmbito da Câmara Municipal de Paineiras, que **é dispensada a emissão de parecer jurídico nos processos de contratação direta por pequeno valor**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais e regulamentares pertinentes.

A dispensa da manifestação jurídica aplica-se especificamente às seguintes hipóteses:

I - às contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da referida lei, que tratam das dispensas em razão do valor, atualizados na forma da lei; e

II - às contratações por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74 da mesma norma legal, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos para as dispensas do art. 75.

A dispensa de parecer jurídico não se aplica em duas hipóteses: (I) quando a contratação direta resultar na formalização de contrato administrativo cuja minuta não tenha sido previamente padronizada pelo órgão jurídico competente; e (II) quando houver dúvida jurídica relevante sobre a legalidade do procedimento, expressamente manifestada pela autoridade responsável.

Nesses casos, a análise da assessoria jurídica será obrigatória, a fim de garantir a legalidade e a segurança do ato administrativo. Fora dessas situações, os processos de contratação direta por pequeno valor, desde que devidamente instruídos com os documentos exigidos e em conformidade com as normas vigentes, poderão tramitar sem a emissão de parecer jurídico.

4. VEDAÇÕES E CONTROLE DE FRACIONAMENTO

Para aplicação legítima dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é indispensável observar as regras de aferição dispostas no § 1º do mesmo artigo, as quais visam coibir o fracionamento indevido de despesas públicas.

Nos termos da norma legal, devem ser computados, cumulativamente:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza,

entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Nesse contexto, não será admitida a utilização recorrente do rito sumário ou da contratação direta com fracionamento artificial de demandas, especialmente quando a contratação poderia e deveria ser planejada de forma agregada. A prática indevida de fracionamento constitui irregularidade grave, sujeita à responsabilização dos agentes envolvidos.

Recomenda-se que os setores requisitantes e unidades gestoras mantenham registro e controle anual das contratações por objeto e ramo de atividade, de forma a garantir o correto enquadramento legal e a transparência dos procedimentos de dispensa de licitação, prevenindo desvios de finalidade.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta orientação visa conferir maior eficiência e segurança jurídica à atuação administrativa municipal, sendo obrigatória sua observância em todos os processos de contratação direta de pequeno valor.

Eventuais dúvidas específicas quanto à aplicação desta orientação ou situações excepcionais deverão ser previamente submetidas à análise da Consultoria Jurídica.

Paineiras, 06 de janeiro de 2025.

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Consultor Jurídico
OAB/MG N° 170.170

ANEXO I - CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

(Referente à Orientação Normativa Nº 001/2025 – CJ/CMP)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da presente Orientação Normativa, os processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, realizados com fundamento nos incisos I e II do art. 75, deverão conter a seguinte documentação mínima obrigatória:

Nº	Documento	Confirmação
01	Certidão de Autuação do Processo	() Sim () Não () NA
02	Portaria de Nomeação do Agente de Contratação	() Sim () Não () NA
03	Termo de Abertura do Processo de Dispensa	() Sim () Não () NA
04	Documento de Oficialização da Demanda	() Sim () Não () NA
05	Despacho Inicial da Autoridade Competente	() Sim () Não () NA
06	Termo de Responsabilidade pela Pesquisa de Preço e respectivos documentos comprobatórios	() Sim () Não () NA
07	Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – Contador Legislativo	() Sim () Não () NA
08	Adequação Orçamentária e Financeira – Ordenador da Despesa	() Sim () Não () NA
09	Documentos de habilitação e qualificação mínima necessária da contratada	() Sim () Não () NA
10	Termo de Dispensa de Licitação	() Sim () Não () NA
11	Ato de Ratificação/Adjudicação/Homologação da Contratação Direta	() Sim () Não () NA
12	Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido	() Sim () Não () NA
13	Comprovante de Publicação em Sítio Eletrônico Oficial (PNCP e/ou DOM)	() Sim () Não () NA

Observação: Este checklist deverá ser preenchido, assinado e incluído nos autos do processo de contratação direta, constituindo instrumento de verificação da conformidade documental e condição necessária para a validação da contratação por dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59
PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000
FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

9E010C4D01E647EC8EDF4B0140A5F24D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E010C4D01E647EC8EDF4B0140A5F24D>

ANEXO I - CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

(Referente à Orientação Normativa Nº 001/2025 – CJ/CMP)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da presente Orientação Normativa, os processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, realizados com fundamento nos incisos I e II do art. 75, deverão conter a seguinte documentação mínima obrigatória:

Nº	Documento	Confirmação
01	Certidão de Autuação do Processo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
02	Portaria de Nomeação do Agente de Contratação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
03	Termo de Abertura do Processo de Dispensa	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
04	Documento de Oficialização da Demanda	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
05	Despacho Inicial da Autoridade Competente	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
06	Termo de Responsabilidade pela Pesquisa de Preço e respectivos documentos comprobatórios	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
07	Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – Contador Legislativo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
08	Adequação Orçamentária e Financeira – Ordenador da Despesa	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
09	Documentos de habilitação e qualificação mínima necessária da contratada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
10	Termo de Dispensa de Licitação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
11	Ato de Ratificação/Adjudicação/Homologação da Contratação Direta	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
12	Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA
13	Comprovante de Publicação em Sítio Eletrônico Oficial (PNCP e/ou DOM)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () NA

Observação: Este checklist deverá ser preenchido, assinado e incluído nos autos do processo de contratação direta, constituindo instrumento de verificação da conformidade documental e condição necessária para a validação da contratação por dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

8EF8650BC674420D852BC962EFD81057

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8EF8650BC674420D852BC962EFD81057>



De: Aldenice Oliveira da Silva

Para: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (Interno)

Data: 17 de março de 2026 às 10:25

** Address not found ** Your message wasn't delivered to camaraaldenice@gmail.com because the address couldn't be found, or is unable to receive mail. Learn more here: <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> The response was: 550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to [https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_d75a77b69052e-5095b76e884sor53884211cf3 - gsmt](https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser_d75a77b69052e-5095b76e884sor53884211cf3-gsmtp)

Arquivo(s) não unificado(s)

icon.png